



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de abril de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº071

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,75

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº09/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou que o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, por motivo de força maior, não pôde estar presente no início da sessão. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº09/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveu ao senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar o Processo nº7.308/08, que versa sobre a Prestação de Contas de Governo de 2007 do município de Pacoti, ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim entendesse a relatoria. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº09/2010.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.308/08 – PARECER PRÉVIO Nº23/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que havia pedido vista do processo, disse que o principal problema identificado no referido processo dizia respeito ao cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$36,00 (trinta e seis reais) e que a jurisprudência desta Casa até alguns dias atrás era no sentido de recomendar a desaprovação das contas quando fosse identificado este procedimento, independentemente do valor da despesa cancelada. Ressaltou que nas últimas sessões, o Pleno tinha reexaminado o assunto e alterado o posicionamento anterior, embora com entendimento contrário ao seu, no sentido de acatar a adoção desse procedimento quando ficasse devidamente comprovada e justificada a necessidade do cancelamento dos restos a pagar processado e se verificasse a boa fé do agente responsável por esta medida. afirmou que a partir desta data iria passar a seguir a orientação da maioria do Colegiado, embora o seu entendimento originário fosse outro, daí porque no presente caso iria acompanhar o voto do relator, no sentido de emitir parecer prévio pela aprovação das contas em apreço. Após a manifestação do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras passou a presidência dos trabalhos para o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, tendo este, a seguir, encerrado a discussão, passando-se à fase de votação, na qual o Pleno decidiu da seguinte forma:

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos

termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Pacoti, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Rômulo Cruz Gomes, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, por ter presidido a sessão durante a discussão do presente processo.

PROCESSO Nº27.319/02 - ACÓRDÃO Nº1.002/2010

INTERESSADA: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA (EMLURB) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº20.835/09

RESPONSÁVEL: SR. PAUL GERHARD WIRTZBIKI DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Empresa de Limpeza Urbana (EMLURB) do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$73.422,90 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e R\$2.091.056,41 (dois mil e noventa e um reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº1.478/06 - ACÓRDÃO Nº1.003/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.468/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco das Chagas Torres Júnior, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Torres Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$10.534,59 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e R\$327,39 (trezentos e vinte e sete reais e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.847/06 - ACÓRDÃO Nº1.004/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.467/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco das Chagas Torres Júnior, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93,

mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Torres Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.407,66 (treze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.341/05 – PARECER TÉCNICO Nº001/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO CONSULTIVO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADIELHA VIEIRA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.1º, inciso XXVIII, da Lei nº12.160/93, c/c o art.157 do Regimento Interno e art.5º, parágrafo 3º da Resolução nº01/2002, DECIDE, por unanimidade, pela admissibilidade da consulta, por preencher os requisitos estabelecidos em lei, e no mérito, respondê-la nos termos da Parecer Ministerial nº619/2009, no sentido de que existe a possibilidade da realização de várias licitações pelas secretarias, desde que esses processos licitatórios não se apresentem como burla à realização do certame global. PROCESSO Nº8.900/02 - ACÓRDÃO Nº1.005/2010

INTERESSADA: FUNCET - FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE REVISÃO Nº12.716/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO

RELATOR ORIGINÁRIO: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADIELHA VIEIRA

RELATOR DESIGNADO: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, disse que, acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, era pela admissibilidade do referido recurso de revisão, porquanto entendia que a decisão recorrida não se embasou na totalidade da documentação disponibilizada nos autos à época, restando configurada a hipótese prevista no art.34, inciso II, da Lei Orgânica do TCM. Ao justificar este posicionamento, explicou que o recorrente na fase do recurso de reconsideração tinha apresentado todos os documentos relacionados às concessões financeiras feitas pela FUNCET, mas que o então relator da matéria não tinha considerado em seu voto a mencionada documentação em sua totalidade, não estando, portanto, como já disse anteriormente, a decisão baseada no conjunto de documentos disponíveis no processo. No tocante ao mérito, manifestou entendimento de que o recurso em apreço deveria ser provido parcialmente, apenas para excluir o débito imputado anteriormente, tendo em vista que, diferentemente do pensamento do Ministério Público de Contas, tais despesas com concessões financeiras tinham sido amparadas pela própria lei de criação da FUNCET e que não tinha vislumbrado desvio de recursos, má fé ou enriquecimento ilícito por parte do gestor. Salientou que não se podia acusar o gestor de ter realizado essas despesas sem a definição de qualquer critério, porque muitos dos gastos em relevo apresentaram como credores pessoas e entidades reconhecidas em suas atividades por toda a sociedade cearense. Ressaltou que apenas tinha faltado à administração uma formalização mais adequada desses processos de despesas e que, por esta razão, estava sugerindo a manutenção da respectiva multa, mas a descaracterização do débito imputado, pelos motivos acima citados. Sendo assim, o seu voto era pela admissibilidade do referido recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a desaprovação das contas, a multa aplicada, a indicação da nota de improbidade administrativa, com a exclusão apenas do débito imputado pelas razões acima mencionadas. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pedindo vênha ao relator, disse que o argumento suscitado pelo recorrente e acatado pela relatoria e pelo Ministério Público de Contas, para efeito de admissibilidade do aludido recurso, não lhe parecia suficiente para atender aos requisitos do art.34 da LOTCM/CE, uma vez que a decisão recorrida encontrava-se fartamente baseada em documentos acostados aos autos, não estando caracterizada a hipótese definida no inciso II do referido dispositivo legal. Explicou que todos os documentos apresentados anteriormente pelo recorrente tinham sido devidamente analisados e considerados na decisão recorrida, não sendo, portanto, com a devida vênha, procedente a argumentação levantada para efeito de admitir o citado recurso de revisão. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior corroborou a manifestação do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e acrescentou que a parte interessada, pelo que pôde entender, alegou que o relator do recurso de

reconsideração não tinha examinado em sua totalidade as provas carreadas ao feito naquela oportunidade e este fato poderia ter sido atacado em sede de embargos de declaração e não pela via do recurso de revisão como pretendeu nesta oportunidade. Não havendo mais quem quisesse discutir, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras e vencidos os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e José Marcelo Feitosa, com voto de desempate do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Maria Barros de Pinho, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da FUNCET - Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Maria Barros de Pinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) e R\$508.545,89 (quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, que declararam sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Vencidos os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e José Marcelo Feitosa, que votaram pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para excluir o débito imputado e manter todos os demais termos da decisão recorrida. A Presidência designou o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo para lavrar o presente acórdão.

PROCESSO Nº10.624/07 – PARECER PRÉVIO Nº24/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA SIMIÃO LOPES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Tarrafas, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Antônia Simião Lopes Leite, submetendo-os ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.038/04 - ACÓRDÃO Nº1.006/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.363/09

RESPONSÁVEL: SRA. ELIEZITA MARIA DE GÓES MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eliezita Maria de Góes Moura, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Eliezita Maria de Góes Moura, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.066/05 - ACÓRDÃO Nº1.007/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.297/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edval Pimentel de Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze

centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Edval Pimentel de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº34.035/05 – ACÓRDÃO Nº1.008/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.312/08

RESPONSÁVEL: SRA. LUZIA CHEILA DA SILVA BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luzia Cheila da Silva Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, com o fim de julgar pela extinção da presente Tomada de Contas de Gestão sem julgamento de mérito, com o seu conseqüente arquivamento, em razão da matéria já ter sido analisada através do Processo nº33.948/05. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado da apreciação e do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº6.812/08 – PARECER PRÉVIO Nº25/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.765/03 - ACÓRDÃO Nº1.009/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.584/09

RESPONSÁVEL: SRA. MIRIAN SOARES CAVALCANTE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mirian Soares Cavalcante Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barreira, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Mirian Soares Cavalcante Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.691/08 - ACÓRDÃO Nº1.010/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.743/09

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA MENDES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Magnólia Mendes Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação

das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Magnólia Mendes Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e R\$5.086,66 (cinco mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.073/05 - ACÓRDÃO Nº1.011/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.065/08

RESPONSÁVEL: SR. ELIU BATISTA CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliu Batista Cordeiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa e a imputação de débito aplicadas anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$484,70 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Eliu Batista Cordeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.904/05

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.698/06

RESPONSÁVEL: SR. PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº7.085/08 – PARECER PRÉVIO Nº26/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Agenor Gomes Araújo Neto, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.737/02 - ACÓRDÃO Nº1.012/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.765/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José João Alves de Almeida e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$16.493,55 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.223/03 - ACÓRDÃO Nº1.013/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº22.110/09

RESPONSÁVEL: SRA. VERA LÚCIA DE QUEIRÓS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Vera Lúcia de Queirós, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Vera Lúcia de Queirós, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.511,30 (três mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.612/03 - ACÓRDÃO Nº1.014/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº26.060/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AMBROSINA NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria Ambrosina Nogueira Pinheiro, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Ambrosina Nogueira Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.551/04 - ACÓRDÃO Nº1.015/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.622/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES LINHARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Gomes Linhares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Gomes Linhares, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.887/04 - ACÓRDÃO Nº1.016/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº27.715/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco das Chagas de Moura, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da contradição existente, excluir a alínea "a" do acórdão 6.233/2009, uma vez que não foi aplicada multa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas de Moura, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso

II, da Lei nº12.160/93, sem aplicação de multa. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.914/04 - ACÓRDÃO Nº1.017/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.158/08

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Viana de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa e a imputação de débito aplicadas anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$10.747,41 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$141.769,61 (cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e descaracterizar a indicação de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor João Viana de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que havia se ausentado temporariamente da sessão, retornou ao Plenário, participando do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº11.939/04 - ACÓRDÃO Nº1.018/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.845/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IJOCÉLIA MAGALHÃES PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ijocélia Magalhães Pinheiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria Ijocélia Magalhães Pinheiro, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº10.263/05 - ACÓRDÃO Nº1.019/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSEBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.264/07

RESPONSÁVEL: SRA. GLAUCÍLIA BRUNO SÁ ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Glaucília Bruno Sá Arruda Coelho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$32.455,05 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Glaucília Bruno Sá Arruda Coelho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.105/05 - ACÓRDÃO Nº1.020/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.288/07

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Sales Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.216,90 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$1.768,20 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em face ao recolhimento ao erário. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima especificada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.391/05 - ACÓRDÃO Nº1.021/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.234/07

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Gonçalves de Paula Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$25.857,63 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Vicente Gonçalves de Paula Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$11.430,00 (onze mil, quatrocentos e trinta reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº12.096/07 - ACÓRDÃO Nº1.022/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.406/09

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PAULINO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Paulino Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paraipaba, relativas ao período de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Manoel Paulino Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.765/07 - ACÓRDÃO Nº1.023/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.097/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSIVALDO LOPES SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pelo senhor José Osivaldo Lopes Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Osivaldo Lopes Sampaio, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.877/08 - ACÓRDÃO Nº1.024/2010

INTERESSADO: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE MARÇO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº27.684/09

RESPONSÁVEL: SR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Deodato José Ramalho Júnior, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de março do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Deodato José Ramalho Júnior, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que havia se ausentado temporariamente da sessão, retornou ao Plenário, participando do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº8.889/08 - ACÓRDÃO Nº1.025/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.473/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Núbia de Oliveira Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Núbia de Oliveira Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.749/08 - ACÓRDÃO Nº1.026/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE SETEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.105/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RAFAEL BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Rafael Bezerra da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze

reais e oitenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Barreira, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de setembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Rafael Bezerra da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.409/08 - ACÓRDÃO Nº1.027/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº204/10

RESPONSÁVEL: SRA. CELIA MARIA LEITE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Célia Maria Leite Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Célia Maria Leite Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.506/08 - ACÓRDÃO Nº1.028/2010

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.710/09

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Iguatu, relativas ao período de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.839/06 - ACÓRDÃO Nº1.029/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.195/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO FRANKLIN BARBOSA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Franklin Barbosa Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Paulo Franklin Barbosa Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a

quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº17.072/08 - ACÓRDÃO Nº1.030/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1997 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.409/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Leite Landim, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1997, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor sem concurso público. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº38.528/06 - ACÓRDÃO Nº1.031/2010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.652/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Assis Bezerra da Cunha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2000, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), em face ao não envio da documentação comprobatória da receita e da despesa de janeiro a junho de 2000. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.589/08 - ACÓRDÃO Nº1.032/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.385/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ARAGÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Antônio Rodrigues Aragão, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a contratação irregular de servidor, sem concurso público. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº22.191/06 - ACÓRDÃO Nº1.033/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº675/10

RESPONSÁVEIS: SRS. HELLOSMA SAMPALHO DE LACERDA E MEIRE FRANCISCA LACERDA DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Hellosma Sampaio de Lacerda e pela senhora Meire Francisca Lacerda de Medeiros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para, diante das falhas sanadas reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2003, com o consequente arquivamento. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.892/05 - ACÓRDÃO Nº1.034/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº525/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURISMAR PINHEIRO E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aurismar Pinheiro e Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face à não remessa ao TCM da documentação comprobatória da receita e da despesa dos meses de novembro e dezembro de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº3.956/07 - ACÓRDÃO Nº1.035/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DO GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.652/08

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Antônio Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da permanência de irregularidades nas prestações de contas mensais por meio do Sistema de Informações Municipais do exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.931/09 - ACÓRDÃO Nº1.036/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.441/10

RESPONSÁVEL: SRA. ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eliene Leite Araújo Brasileiro, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), em face a remessa intempestiva das prestações de contas mensais através do sistema de Informações Municipais referentes ao mês de fevereiro, de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.008/07 - ACÓRDÃO Nº1.037/2010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.013/09

RESPONSÁVEL: SR. DEUSEMAR DE ARAÚJO RAMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Deusemar de Araújo Ramos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para o fim de anular a decisão recorrida do acórdão nº4.884/2009, em razão de incorreta identificação do período de gestão do responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.201/09 - ACÓRDÃO Nº1.038/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.805/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCELO DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Marcelo Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca, relativa ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Marcelo Dias, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que havia se ausentado temporariamente da sessão, retornou ao Plenário, tendo presenciado a distribuição e participado da fase das comunicações.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 202/09; 1.802/06; 2.091/02; 3.291/07; 4.135/97; 6.169/08; 6.888/08; 7.190/08; 7.283/07; 7.415/09; 9.375/08; 9.423/05; 9.621/08; 9.846/04; 10.043/04; 10.078/02; 10.378/06; 12.049/06; 13.082/07; 13.263/07; 13.485/07; 13.827/07; 27.827/06; 37.046/05.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 376/10; 1.006/10; 2.272/10; 3.500/10; 3.881/10; 3.951/10; 4.095/10; 4.119/10; 4.131/10; 4.132/10; 4.214/10; 4.258/10; 4.280/10;
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 1.023/10; 1.112/10; 2.180/10; 3.709/10; 3.745/10; 3.878/10; 3.915/10; 4.019/10; 4.042/10; 4.150/10; 4.151/10;
CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 1.178/10; 2.908/10; 3.328/10; 3.846/10; 3.949/10; 3.950/10; 3.974/10; 4.249/10; 4.284/10;
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 1.447/10; 3.815/10; 3.873/10; 3.880/10; 3.885/10; 3.887/10; 3.899/10; 4.041/10; 4.347/10; 4.414/10;
CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 823/10; 2.732/10; 3.422/10; 3.615/10; 3.874/10; 3.882/10; 3.897/10; 3.921/10; 3.947/10; 3.981/10; 4.127/10; 4.211/10; 4.413/10;
CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 338/10; 1.658/10; 3.747/10; 3.758/10; 3.836/10; 3.877/10; 3.977/10; 4.121/10; 4.130/10; 4.190/10; 4.221/10; 4.342/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 1.333/10; 4.099/10; 4.100/10; 4.101/10; 4.178/10; 4.298/10; 4.304/10; 4.309/10; 4.332/10; 4.529/10;
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 1.967/10; 2.306/10; 2.438/10; 4.179/10; 4.210/10; 4.268/10; 4.303/10; 4.305/10; 4.308/10;
CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 976/10; 3.906/10; 4.009/10; 4.047/10; 4.052/10; 4.053/10; 4.074/10; 4.180/10; 4.189/10; 4.197/10; 4.261/10; 4.278/10; 4.296/10; 4.300/10; 4.325/10; 4.326/10; 4.327/10; 4.328/10; 4.329/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 1.274/10; 4.070/10; 4.072/10; 4.073/10; 4.267/10; 4.279/10; 4.299/10; 4.302/10; 10.908/06;
CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 3.923/10; 4.167/10; 4.191/10; 4.198/10; 4.199/10; 4.202/10; 4.297/10; 4.307/10; 4.513/10; 4.514/10; 4.515/10; 4.516/10; 4.517/10; 4.518/10; 4.519/10;
CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 3.763/10; 3.901/10; 4.035/10; 4.071/10; 4.075/10; 4.295/10; 4.301/10; 4.306/10; 4.445/10; 4.446/10; 4.447/10; 4.448/10; 4.449/10; 4.547/10;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 68

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 38

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 38
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 144

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos:

27.319/02 - Acórdão nº1002/2010; 1.478/06 - Acórdão nº.1003/2010; 2.847/06 - Acórdão nº1004/2010; 8.900/02 - Acórdão nº.1005/2010; 10.038/04 - Acórdão nº.1006/2010; 16.066/05 - Acórdão nº1007/2010; 34.035/05 - Acórdão nº.1008/2010; 9.765/03 - Acórdão nº1009/2010; 9.691/08 - Acórdão nº1010/2010; 35.073/05 - Acórdão nº1011/2010; 9.737/02 - Acórdão nº.1012/2010; 9.223/03 - Acórdão nº1013/2010; 12.612/03 - Acórdão nº1014/2010; 10.551/04 - Acórdão nº1015/2010; 11.887/04 - Acórdão nº1016/2010; 11.914/04 - Acórdão nº1017/2010; 11.939/04 - Acórdão nº1018/2010; 10.263/05 - Acórdão nº1019/2010; 11.105/05 - Acórdão nº.1020/2010; 11.391/05 - Acórdão nº1021/2010; 12.096/07 - Acórdão nº1022/2010; 12.765/07 - Acórdão nº1023/2010; 24.877/08 - Acórdão nº1024/2010; 8.889/08 - Acórdão nº1025/2010; 9.749/08 - Acórdão nº1026/2010; 10.409/08 - Acórdão nº1027/2010; 23.506/08 - Acórdão nº1028/2010; 28.839/06 - Acórdão nº1029/2010; 17.072/08 - Acórdão nº.1030/2010; 38.528/06 - Acórdão nº1031/2010; 15.589/08 - Acórdão nº1032/2010; 22.191/06 - Acórdão nº1033/2010; 18.892/05 - Acórdão nº1034/2010; 3.956/07 - Acórdão nº1035/2010; 12.931/09 - Acórdão nº.1036/2010; 26.008/07 - Acórdão nº.1037/2010; 2.201/09 - Acórdão nº1038/2010; 7.308/08 - Parecer nº23/2010; 10.624/07 - Parecer nº24/2010; 6.812/08 - Parecer nº25/2010; 7.085/08 - Parecer nº26/2010 e 18.341/05 - Parecer Técnico nº1/2010.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.664/06; 8.950/04; 2.782/02; 15.371/05; 12.070/01; e 13.249/05.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Juiz de Direito Raimundo Nonato Silva Santos, por estar tomando posse no cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Dr. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, por ter sido agraciado com o Título de Cidadão Cratense, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras. Ainda por proposta do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Ministro Francisco César Asfor Rocha, por ter sido agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Alagoas e a outorga da Medalha do Mérito Marechal Floriano Peixoto, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar. Por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada por unanimidade votos de congratulações ao médico neurocirurgião Mairton Lucena por ter sido reeleito Presidente

da Unimed Fortaleza, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras. A seguir, por proposta do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao senhor Alcimor Aguiar Rocha Júnior e Sérgio Libman, por terem sido eleitos Presidente do Ideal Clube de Fortaleza e Presidente do Conselho Deliberativo do Ideal Clube de Fortaleza, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. Associaram-se a esta proposta os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao senhor Guedes Neto, por ter sido reeleito Presidente do Náutico Atlético Cearense, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposta os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Em seguida, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Assessor Jurídico da Presidência desta Corte de Contas, Dr. Márcio Bessa Nunes, por ter completado dez anos no exercício do referido cargo, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposta os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras. Finalmente, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao Dr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, por estar tomando posse no cargo de Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em solenidade que ocorrerá no dia dezois de maio, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição, os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar. Na ocasião, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior designou o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras para representar o TCM na sessão especial de posse. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº09/2010- DIA 04 DE MARÇO DE 2010

MUNICÍPIO: Abaiara	Justificativa	2008	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Acarape	Pedido Parc. de Débito	2003	26/02/2010
	Pedido Parc. de Débito	1998	26/02/2010
	Pedido Parc. de Débito	2002	26/02/2010
MUNICÍPIO: Acarau	Outros	2010	25/02/2010
FUND MUN DOS DIREIT DA CRIANCA E ADOLESC	Pedido Parc. de Débito	2003	26/02/2010
MUNICÍPIO: Acopiara			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	25/02/2010
SECRETARIA DE ADMNISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2008	26/02/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT	Comunicação Processual	2005	02/03/2010

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS MUNICÍPIO: Aiuaba	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
MUNICÍPIO: Alcantaras FUNDEB	Comunicação Processual	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Altaneira	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
FUNDO MUN. SAUDE	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Justificativa	2009	26/02/2010
	Justificativa	2008	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Provocação	2004	25/02/2010
MUNICÍPIO: Amontada FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2003	01/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2004	26/02/2010
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Recurso de Reconsideração	2007	25/02/2010
	Ato de Admissão de Pessoal	2005	01/03/2010
MUNICÍPIO: Aquiraz CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
	Comunicação Processual	2005	26/02/2010
	Representação	1997	02/03/2010
	Representação	2004	02/03/2010
	Representação	2004	02/03/2010
MUNICÍPIO: Aracati FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	26/02/2010
	Recurso de Revisão	2002	26/02/2010
MUNICÍPIO: Aracoiaba SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS SECRET DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO MUNICÍPIO: Araripe	Pedido Parc. de Débito	2003	01/03/2010
	Comunicação Processual	2003	01/03/2010
MUNICÍPIO: Arneiroz	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	2001	01/03/2010
	Outros	2009	02/03/2010
	Requerimento	2009	02/03/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	01/03/2010
	R.R. Execução Orçamentária	2009	01/03/2010
MUNICÍPIO: Assare FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Aurora FUNDEF	Justificativa	2008	25/02/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	25/02/2010
	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
MUNICÍPIO: Baixio FUNDO MUN. DE SAUDE	Justificativa	2008	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Barbalha	Tomada de Contas Especial	2009	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Barreira SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO MUNICÍPIO: Barro	Comunicação Processual	2003	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Barroquinha SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIAN E ADOLESCEN SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO: Baturite	Justificativa	2008	25/02/2010
	Justificativa	2008	26/02/2010
	Justificativa	2008	26/02/2010
	Requerimento	2008	26/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Beberibe	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Comunicação não processual	2010	25/02/2010
FUNDO SAUDE	Requerimento	2005	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Revisão	2006	02/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2009	25/02/2010
SEC. AGRICULTURA, PECUARIA E CONV. AMBI. MUNICÍPIO: Brejo Santo	Recurso de Reconsideração	2005	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	25/02/2010
	Comunicação Processual	2007	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Tomada de Contas Especial	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Camocim	Requerimento	2009	25/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Tomada de Contas de Gestão	2008	02/03/2010
FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC	Tomada de Contas de Gestão	2008	02/03/2010
SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Tomada de Contas de Gestão	2008	02/03/2010
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas de Gestão	2008	02/03/2010
SECRETARIA DE TURISMO	Tomada de Contas de Gestão	2008	02/03/2010
MUNICÍPIO: Campos Sales SECRETARIA DE EDUCACAO SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Provocação	2009	25/02/2010
	Justificativa	2008	26/02/2010
	Comunicação Processual	2000	26/02/2010
	Comunicação Processual	1999	26/02/2010
MUNICÍPIO: Caninde	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTA MUNICÍPIO: Caridade	Comunicação Processual	2007	01/03/2010
	Outros	2009	02/03/2010

MUNICÍPIO: Carire	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Pedido Parc. de Débito	2005	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Justificativa	2007	26/02/2010
	Justificativa	2007	26/02/2010
	Justificativa	2007	26/02/2010
	Justificativa	2009	26/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Carius			
	Outros	2010	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2000	02/03/2010
MUNICÍPIO: Catarina			
FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	Requerimento	2006	26/02/2010
FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	Requerimento	2006	02/03/2010
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANCAS	Comunicação Processual	2001	25/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Pensão	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
	Aposentadoria	2010	26/02/2010
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Recurso de Reconsideração	2004	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Cedro			
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
	Justificativa	2008	25/02/2010
	Outros	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Chaval			
	Prestação de Contas de Gestão	2009	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
	Tomada de Contas Especial	2008	02/03/2010
MUNICÍPIO: Choro			
	Aposentadoria	2010	01/03/2010
	Aposentadoria	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR	Recurso de Reconsideração	2006	25/02/2010
	Outros	2009	26/02/2010
	Representação	2009	26/02/2010
	Representação	2009	26/02/2010
	Representação	2009	26/02/2010
	Representação	2009	26/02/2010
	Representação	2009	26/02/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Crateus			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	25/02/2010
	Recurso de Reconsideração	2006	26/02/2010
SECRET.NEGOCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
	Comunicação Processual	2010	25/02/2010
FUNDEF	Requerimento	2001	02/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E SERV.URBANOS	Comunicação Processual	2002	01/03/2010
	Comunicação Processual	2007	01/03/2010
SECRETARIA MUN.DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Comunicação Processual	2002	01/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Comunicação Processual	2006	01/03/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2006	01/03/2010
SECRET.NEGOCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2008	26/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2007	01/03/2010
MUNICÍPIO: Crato			
SAAEC	Justificativa	2000	25/02/2010
SAAEC	Justificativa	2000	25/02/2010
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
SEC.DE ESPORTE,JUVENTUDE E CULTURA-SEJUC	Justificativa	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2010	02/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	01/03/2010
SEC. DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO	Justificativa	2007	02/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Eusebio			
	Aposentadoria	2010	25/02/2010
	Aposentadoria	2010	25/02/2010
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Recurso de Reconsideração	2003	26/02/2010

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Fortaleza	Comunicação Processual	2004	26/02/2010
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT GABINETE DO PREFEITO	Outros	2010	25/02/2010
	Balancetes e Docum. Mensais	2010	25/02/2010
	Requerimento	2007	25/02/2010
	Outros	2010	25/02/2010
	Outros	2010	25/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2007	26/02/2010
	Outros	2010	25/02/2010
	Aposentadoria	2010	25/02/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	26/02/2010
	Outros	2010	01/03/2010
FUNDACAO CULTURAL DE FORTALEZA	Comunicação Processual	1999	26/02/2010
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Tomada de Contas Especial	2009	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
C.T.C.	Balancetes e Docum. Mensais	2010	26/02/2010
	Outros	2002	26/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
SER I	Requerimento	2004	26/02/2010
EMLURB	Comunicação Processual	2000	01/03/2010
FUNDO APERF. DA PROC. GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	25/02/2010
	Comunicação Processual	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Fortim			
SECRETARIA DE TURISMO, CULT. DESP. MEIO AMB	Justificativa	2005	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: General Sampaio			
	Aposentadoria	2010	02/03/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Graca			
	Recurso de Reconsideração	2008	02/03/2010
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Comunicação Processual	2003	25/02/2010
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Comunicação Processual	2002	01/03/2010
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Horizonte			
	Outros	2010	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Pedido Parc. de Débito	2004	02/03/2010
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Comunicação Processual	2005	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	01/03/2010
	Provocação	2008	02/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	2005	01/03/2010
	Provocação	2008	02/03/2010
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Icapui			
SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE	Justificativa	2008	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2004	26/02/2010
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Comunicação Processual	2009	26/02/2010
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Justificativa	2008	02/03/2010
MUNICÍPIO: Ico			
	Provocação	2008	02/03/2010
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	02/03/2010
FUNDO M DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	25/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Provocação	2005	02/03/2010
MUNICÍPIO: Iguatu			
S A A E	Comunicação Processual	1999	25/02/2010
S A A E	Comunicação Processual	1999	26/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2005	02/03/2010
MUNICÍPIO: Indefinido			
Consortio Publico de Saude da Ibiapaba	Balancetes e Docum. Mensais	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Comunicação Processual	1999	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	02/03/2010
MUNICÍPIO: Ipueiras			
FUNDEF	Recurso de Revisão	1999	01/03/2010
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Comunicação Processual	2007	25/02/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	25/02/2010
MUNICÍPIO: Iracema			
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Iraucuba			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2005	02/03/2010
MUNICÍPIO: Itaicaba			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	01/03/2010
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SECRETARIA MINUICIPAL DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	25/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	25/02/2010
SECRETARIA MINUICIPAL DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	01/03/2010
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPOSTE	Justificativa	2008	01/03/2010

MUNICÍPIO: Itapaje	Comunicação Processual	2007	02/03/2010
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2006	25/02/2010
FUNCAPI- FUNDACAO PUBL. DE CAPACIT. DE PROFESSOR	Justificativa	2008	25/02/2010
CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA - CAPEDE	Justificativa	2008	01/03/2010
	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Itapipoca			
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2004	26/02/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Comunicação Processual	2003	26/02/2010
	Justificativa	2009	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2002	25/02/2010
MUNICÍPIO: Itarema			
	Outros	2004	02/03/2010
	Outros	2004	02/03/2010
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	26/02/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Outros	2010	26/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
	Requerimento	2010	26/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	25/02/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
SAAE	Comunicação não processual	2009	26/02/2010
	Recurso de Reconsideração	2001	26/02/2010
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAA SOCIAL	Provocação	2008	25/02/2010
	Pensão	2010	25/02/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Jardim			
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Jati			
	Comunicação Processual	2010	25/02/2010
	Provocação	2009	25/02/2010
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Comunicação Processual	2009	25/02/2010
	Outros	2009	02/03/2010
	Comunicação Processual	2009	25/02/2010
	Outros	2009	01/03/2010
	Outros	2009	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	25/02/2010
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
SEC.MUNIC.DE DES.ECONOMICO E M.AMBIENTE	Comunicação Processual	2004	25/02/2010
	Comunicação Processual	2010	25/02/2010
FUNDO MUN. DEFESA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2006	25/02/2010
	Justificativa	2001	02/03/2010
	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
	Comunicação Processual	1998	02/03/2010
SEC.MUN.MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS	Comunicação Processual	2000	02/03/2010
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ASCOI	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2002	02/03/2010
	Outros	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Lucas			
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SECRET.CIENCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLV	Justificativa	2008	26/02/2010
MUNICÍPIO: Madalena			
	Justificativa	2009	25/02/2010
	Justificativa	2005	25/02/2010
	Provocação	2006	02/03/2010
	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Outros	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	1997	25/02/2010
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Comunicação Processual	2002	25/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2002	26/02/2010
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Outros	2010	25/02/2010
SECRETARIA DE INCLUSAO SOCIAL	Comunicação Processual	2005	25/02/2010
MUNICÍPIO: Marco			
	Provocação	2008	01/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Provocação	2004	25/02/2010
MUNICÍPIO: Massape			
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Comunicação Processual	2003	25/02/2010
	Comunicação Processual	2004	25/02/2010

MUNICÍPIO: Meruoca	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	2008	25/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUTURA E DESENV	Justificativa	2008	25/02/2010
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUTURA E DESENV	Requerimento	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Milha			
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Justificativa	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Missao Velha			
	Requerimento	2006	02/03/2010
	Provocação	2001	25/02/2010
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2002	26/02/2010
	Comunicação Processual	2000	01/03/2010
	Outros	2006	26/02/2010
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Requerimento	1997	26/02/2010
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Outros	2010	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Mulungu			
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2006	25/02/2010
	Requerimento	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Comunicação Processual	2004	25/02/2010
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Comunicação Processual	2000	25/02/2010
	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	25/02/2010
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Representação	2005	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Representação	2004	02/03/2010
	Representação	2003	02/03/2010
MUNICÍPIO: Pacoti			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Denúncia	2009	25/02/2010
	Outros	2009	25/02/2010
MUNICÍPIO: Palhano			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2003	25/02/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Requerimento	2002	25/02/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2000	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2005	25/02/2010
	Requerimento	2008	25/02/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2007	25/02/2010
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Requerimento	2006	25/02/2010
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Parambu			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	25/02/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Recurso de Reconsideração	2006	01/03/2010
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Tomada de Contas Especial	2003	25/02/2010
MUNICÍPIO: Pindoretama			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ES ESGOTOS	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Comunicação Processual	2001	02/03/2010
	Outros	2005	26/02/2010
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Comunicação não processual	2010	25/02/2010
MUNICÍPIO: Quixada			
	Pensão	2010	25/02/2010
	Pensão	2010	25/02/2010
EMPRESA NEGOCIOS E SERVICOS DE QUIXADA	Prestação de Contas de Gestão	2009	01/03/2010
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2003	01/03/2010
MUNICÍPIO: Quixelo			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2007	26/02/2010
FUNDO MUNC. DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.	Justificativa	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
GABINETE DO PREFEITO	Tomada de Contas Especial	2008	25/02/2010
	Comunicação Processual	2006	25/02/2010
FUNDO EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	26/02/2010
PROCURADORIA GERAL	Justificativa	2008	26/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2007	02/03/2010
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Justificativa	2008	25/02/2010
	Outros	2007	02/03/2010

MUNICÍPIO: Russas	Provocação	2008	01/03/2010
	Provocação	2008	25/02/2010
	Comunicação Processual	2004	26/02/2010
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Comunicação Processual	2006	26/02/2010
	Requerimento	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Provocação	2008	25/02/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Salitre			
	Comunicação Processual	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Provocação	2007	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Provocação	2007	01/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	02/03/2010
SEC OBRAS E SERVICOS URBANOS	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2002	02/03/2010
SEC.ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2004	02/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	02/03/2010
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Denúncia	2010	26/02/2010
	Justificativa	2008	26/02/2010
FUNDO MUN.ASSISTENCIA CRIANCA E ADOLESC.	Justificativa	2008	26/02/2010
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
SEC.DE TURISMO M.AMBIENTE,CULT.E DESPORT			
	Provocação	2005	01/03/2010
	Comunicação Processual	2003	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Outros	2004	02/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Provocação	2005	01/03/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC.HIDRICOS	Provocação	2005	01/03/2010
SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL	Provocação	2005	01/03/2010
SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL	Provocação	2005	01/03/2010
SEC.DE TURISMO M.AMBIENTE,CULT.E DESPORT	Provocação	2005	01/03/2010
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Provocação	2005	01/03/2010
	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
SEC. MUN.DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	Justificativa	2008	26/02/2010
	Comunicação Processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Pedido Parc. de Débito	2005	02/03/2010
	Outros	2009	01/03/2010
MUNICÍPIO: Senador Sa			
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
MUNICÍPIO: Sobral			
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Comunicação Processual	2006	02/03/2010
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	01/03/2010
	Comunicação não processual	2010	01/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO	Provocação	2008	01/03/2010
SEC. DA HABITACAO E SANEAMENTO AMBIENTAL	Provocação	2008	01/03/2010
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Provocação	2008	01/03/2010
SECRETARIA AGRICULTURA E PECUARIA	Provocação	2008	01/03/2010
GABINETE DO VICE PREFEITO	Provocação	2008	01/03/2010
SECRETARIA DES.URB.E MEIO AMBIENTE	Provocação	2008	01/03/2010
SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Solonopole			
	Tomada de Contas Especial	2009	25/02/2010
	Comunicação Processual	2002	26/02/2010
	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
	Outros	2009	02/03/2010
MUNICÍPIO: Tamboril			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	26/02/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	26/02/2010
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2008	26/02/2010
	Comunicação Processual	2009	26/02/2010
	Outros	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Comunicação Processual	2007	02/03/2010
MUNICÍPIO: Taua			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	02/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2010	25/02/2010
	Empenho Autônomo	2009	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Empenho Autônomo	2009	25/02/2010
	Empenho Autônomo	2010	25/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Outros	2008	26/02/2010

	Outros	2010	26/02/2010
	Comunicação não processual	2010	26/02/2010
	Empenho Autônomo	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	26/02/2010
	Outros	2010	26/02/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	01/03/2010
	Outros	2001	01/03/2010
	Outros	2001	01/03/2010
	Outros	2007	01/03/2010
	Outros	2007	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Licitação	2010	02/03/2010
	Licitação	2010	01/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	02/03/2010
	Outros	2010	01/03/2010
	Outros	2001	02/03/2010
	Outros	2010	02/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	01/03/2010
	Licitação	2010	01/03/2010
	Licitação	2010	01/03/2010
	Licitação	2010	01/03/2010
	Licitação	2010	01/03/2010
	Outros	2010	25/02/2010
	Empenho Autônomo	2010	01/03/2010
MUNICÍPIO: Tejuoca			
	Comunicação não processual	2010	25/02/2010
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Comunicação Processual	2005	26/02/2010
	Justificativa	2006	25/02/2010
	Requerimento	2007	25/02/2010
MUNICÍPIO: Trairi			
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
MUNICÍPIO: Tururu			
	Comunicação Processual	2006	25/02/2010
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Comunicação Processual	2000	25/02/2010
MUNICÍPIO: Umari			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	Justificativa	2008	25/02/2010
	Comunicação Processual	2007	02/03/2010
	Provocação	2008	01/03/2010
MUNICÍPIO: Umirim			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
MUNICÍPIO: Varjota			
	Comunicação Processual	2006	25/02/2010
	Comunicação Processual	2006	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	Tomada de Contas de Gestão	2008	25/02/2010
FUNDO MUN. EDUCACAO			
	Tomada de Contas de Gestão	2008	25/02/2010
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
	Tomada de Contas de Gestão	2008	25/02/2010
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Comunicação não processual	2010	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	Comunicação Processual	2007	25/02/2010
	Comunicação Processual	2010	02/03/2010
	Comunicação Processual	2010	02/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	Requerimento	2007	02/03/2010
	Requerimento	2000	02/03/2010
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara			
FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA			
	Justificativa	2008	25/02/2010
TOTAL DE PEÇAS:	238		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	489		

*** **

ATA Nº10/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS****SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Presidente Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº10/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do

Processo nº1.802/06 (Tomada de Contas de Gestão de 2004 do Fundo Municipal de Educação de Pires Ferreira, em sede de recurso de revisão). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº10/2010.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº2.091/02 - ACÓRDÃO Nº1.125/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.696/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor José Maria Couto Bezerra e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezesseite reais e noventa centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.423/05 - ACÓRDÃO Nº1.126/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.027/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSMAR MUNIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Osmar Muniz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Osmar Muniz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.049/06 - ACÓRDÃO Nº1.127/2.010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº30.645/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Ney Leal Petrola, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.143/07 - ACÓRDÃO Nº1.128/2010

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº24.474/09

RESPONSÁVEL: SR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela admissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Deodato José Ramalho Júnior, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Deodato José Ramalho Júnior, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.570/07 - ACÓRDÃO Nº1.129/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.968/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO VIEIRA GADELHA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.082/07 - ACÓRDÃO Nº1.130/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.104/09

RESPONSÁVEL: SR. SEVERINO DE AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Severino de Amorim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$153.962,31 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) e descaracterizar o reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2006 de responsabilidade do senhor Severino de Amorim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.263/07 - ACÓRDÃO Nº1.131/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.422/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Helder Máximo de Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e

dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Helder Máximo de Carvalho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.485/07 - ACÓRDÃO Nº1.132/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.572/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marta Célia Ponte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Marta Célia Ponte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº202/09 - ACÓRDÃO Nº1.133/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE ABRIL A NOVEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.019/09

RESPONSÁVEL: SRA. GERARDA ALVES FRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gerarda Alves Franco, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Gerarda Alves Franco, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.375/08 - ACÓRDÃO Nº1.134/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.963/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO LACERDA DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcelo Lacerda Dantas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Quixelô, relativas ao período de 15 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Marcelo Lacerda Dantas, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.493/08 - ACÓRDÃO Nº1.135/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.361/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pela senhora Francisca Cláudia Cruz Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade da senhora Francisca Cláudia Cruz Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.653/08 - ACÓRDÃO Nº1.136/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.842/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Evandro de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor Francisco Evandro de Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.415/09 - ACÓRDÃO Nº1.137/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.144/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Expedito Carneiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Acaraú, relativa período de janeiro a outubro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco Expedito Carneiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$45.404,34 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº37.046/05 - ACÓRDÃO Nº1.138/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.714/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) e R\$35.518,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Magalhães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da

municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº3.291/07 - ACÓRDÃO Nº1.139/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 A 30 DE SETEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.664/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Wellington Ávila Pereira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Aquiraz, relativa ao período de 12 a 30 de setembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Wellington Ávila Pereira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.453/03 - ACÓRDÃO Nº1.140/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 E 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.049/09

RESPONSÁVEIS: SRA. ANTÔNIA LOBO PINHO LIMA E SR. VALDEGONES SEVERO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e pelo senhor Valdegones Severo de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) aplicada ao senhor Valdegones Severo de Oliveira, descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2001 e 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.888/05 - ACÓRDÃO Nº1.141/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.227/10

RESPONSÁVEL: SR. BONFIM SOUSA SILVA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO VIEIRA GADELHA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Bonfim Sousa Silva Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face ao não envio da documentação de despesas e receitas, bem como dos balancetes de verificação dos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.827/07 - ACÓRDÃO Nº1.142/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.988/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da não remessa ao TCM, no prazo legal, dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2006, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.867/03 - ACÓRDÃO Nº1.143/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº2.343/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor José Rodrigues Peixoto e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.746,14 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.897/08 - ACÓRDÃO Nº1.144/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.258/09

RESPONSÁVEL: SRA. VÍVIAN TORRES RAMOS FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vivian Torres Ramos Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$1.543,72 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarape, relativas ao período de 07 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vivian Torres Ramos Freitas, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.073/08 - ACÓRDÃO Nº1.145/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.088/09

RESPONSÁVEL: SR. ODIVAR FACÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Odivar Facó, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Odivar Facó, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.138/08 - ACÓRDÃO Nº1.146/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.698/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROOSEVELT MAIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor José Roosevelt Maia Soares e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$7.707,88 (sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.348/05 - ACÓRDÃO Nº1.147/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.712/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Edmo Gomes Linhares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco Edmo Gomes Linhares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº28.898/05- ACÓRDÃO Nº1.148/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.845/06

RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edvaldo Assis de Jesus, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de junho do exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.006/06 - ACÓRDÃO Nº1.149/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.455/10

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIS DE SÁ NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Jorge Luis de Sá Nobre e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.454/07 - ACÓRDÃO Nº1.150/2010

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.346/09

RESPONSÁVEL: SRA. ALEXANDRA ALVES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Alexandra Alves de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Alexandra Alves de Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.917/07 - ACÓRDÃO Nº1.151/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº01/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Souto Vasconcelos, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Ipueiras, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Francisco Souto Vasconcelos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.498/09 - ACÓRDÃO Nº1.152/2010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE NOVEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.757/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Maciel Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, relativa ao período de 01 de janeiro a 07 de novembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.892/07 - PARECER PRÉVIO Nº27/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos

termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Potengi, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.568/05 - ACÓRDÃO Nº1.153/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.955/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Evandro Soares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$12.712,80 (doze mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Soares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.587/07 - ACÓRDÃO Nº1.154/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.625/10

RESPONSÁVEL: SRA. ALEXANDRINA TERCEIRO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Alexandrina Terceiro de Oliveira e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida no valor de R\$5.755,01 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), subtraída da quantia já recolhida no valor de R\$97,54 (noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.779/05 - ACÓRDÃO Nº1.155/2010

INTERESSADA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.346/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CRUZ LIMEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Cruz Limeira Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir o débito imputado no valor de R\$6.604,00 (seis mil, seiscentos e quatro reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Assessoria de Planejamento - ASPLAN do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cruz Limeira Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.560/02 - ACÓRDÃO Nº1.156/2010

INTERESSADA: FUNCET - FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº28.256/09

DENUNCIANTE: SR. DEPUTADO HEITOR FERRER

DENUNCIADO: JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Maria de Barros Pinho, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fim específico de retificar a expressão "Recurso de Reconsideração" por "Pedido de Reexame", mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Denúncia contra a FUNCET - Fundação de Cultura, Esporte, Turismo do Município de Fortaleza do exercício financeiro de 1999, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº2.886/04 - ACÓRDÃO Nº1.157/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.450/09

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Silvana Maria Carneiro Fontenele, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Silvana Maria Carneiro Fontenele, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.308/05 - ACÓRDÃO Nº1.158/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.706/10

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA VIEIRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosa Vieira Fernandes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Rosa Vieira Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.185/06 - ACÓRDÃO Nº1.159/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº2.417/10

RESPONSÁVEL: SRA. EDNEA HOLANDA MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Ednea Holanda Moura.e,

no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$3.930,82 em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.241/08 - ACÓRDÃO Nº1.160/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.152/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Marcondes Macedo Landim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.714,69 (sete mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pelo senhor José Marcondes Macedo Landim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.229/08 - ACÓRDÃO Nº1.161/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUQUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.175/09

RESPONSÁVEL: SRA. VERA SILVIA GONÇALVES TEMÓTEO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vera Silvia Gonçalves Temóteo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tejuquoca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vera Silvia Gonçalves Temóteo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.811/08 - ACÓRDÃO Nº1.162/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.888/09

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEM SOARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carmem Soares de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Carmem Soares de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº4.139/05 - ACÓRDÃO Nº1.163/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.192/09

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da constatação de irregularidades na transição do governo municipal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido

PROCESSO Nº33.202/06 - ACÓRDÃO Nº1.164/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.690/09

RESPONSÁVEL: SR. ADERSON JOSÉ PINHO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aderson José Pinho Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva da documentação mensal e balancetes relativos aos meses de maio e junho do exercício financeiro de 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº31.250/06 - ACÓRDÃO Nº1.165/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE ABRIL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº280/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, concluiu dizendo que a decisão recorrida deveria ser anulada, em razão de ter havido cerceamento de defesa decorrente de equívoco reconhecido pelos Correios no preenchimento da data de recebimento da correspondência no respectivo ARMP. Explicou que a defesa apresentada pelo recorrente tinha sido considerada intempestiva, embora a mesma tenha sido oferecida dentro do prazo legal, em virtude do agente dos correios ter preenchido o documento postal com a informação de que o destinatário teria recebido a correspondência um dia antes da data da efetiva entrega do objeto postado. Salientou que nos autos se encontrava uma declaração firmada pelo próprio agente da ECT reconhecendo esta situação, acompanhada ainda de outros documentos emitidos pelo próprio sistema de rastreamento dos correios. Por esta razão, diante do flagrante cerceamento de defesa verificado nos autos, o seu voto era no sentido de dar provimento ao recurso, para, em preliminar, decretar a nulidade do acórdão recorrido, reconhecendo a tempestividade da justificativa outorgada apresentada. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após colher informações junto ao relator, disse que o acompanharia neste caso porque a declaração firmada pelo carteiro, reconhecendo o equívoco em apreço, estava acompanhada de documentos extraídos do sistema de rastreamento dos próprios Correios, uma vez que a simples apresentação da declaração firmada pelo carteiro não se constituía, no seu entendimento, prova cabal para justificar eventual falha no preenchimento do respectivo ARMP, tendo, na ocasião, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar concordado com este posicionamento. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ramiro Teixeira Júnior,

face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para decretar a NULIDADE do Acórdão nº6.284/08, em virtude do manifesto cerceamento de defesa, em desrespeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo os autos retornarem ao relator de origem, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 81/05; 4.135/97; 6.169/08; 6.607/04; 6.888/08; 7.181/08; 7.190/08; 7.283/07; 7.986/08; 8.267/08; 8.832/08; 9.169/08; 9.621/08; 9.801/08; 9.846/04; 9.911/04; 10.043/04; 10.078/02; 10.378/06; 10.673/03; 10.970/04; 11.129/09; 11.414/05; 11.645/07; 11.976/07; 12.302/09; 13.127/07; 13.834/06; 16.358/06; 16.617/05; 22.181/06; 27.827/06; 29.054/08 e 34.383/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 3.644/10; 4.492/10; 4.563/10; 4.804/10; 4.806/10; 4.810/10; 4.880/10; 4.953/10;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 4.128/10; 4.607/10; 4.672/10; 4.748/10; 4.753/10; 4.879/10;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 4.476/10; 4.674/10; 4.680/10; 4.736/10; 4.832/10; 4.921/10;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 4.505/10; 4.636/10; 4.872/10; 4.882/10; 4.978/10;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 4.507/10; 4.554/10; 4.714/10; 4.735/10; 4.875/10; 4.887/10; 4.901/10; 4.927/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 4.376/10; 4.454/10; 4.635/10; 4.668/10; 4.715/10; 4.820/10; 4.881/10; 5.206/10; 5.231/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 120/09; 934/10; 4.477/10; 4.532/10; 4.616/10; 4.617/10; 4.618/10; 4.724/09; 4.787/10; 4.904/10; 4.980/10; 5.047/10; 5.056/10; 5.127/10;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 4.481/10; 4.536/10; 4.614/10; 4.795/10; 4.851/10; 4.905/10; 5.130/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 4.479/10; 4.482/10; 4.484/10; 4.487/10; 4.534/10; 4.704/10; 4.785/10; 4.791/10; 4.803/10; 5.040/10; 5.126/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 4.483/10; 4.535/10; 4.697/10; 4.718/10; 4.850/10; 4.903/10; 5.036/10; 5.129/10; 14.480/00; 16.095/06; 30.598/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 4.486/10; 4.533/10; 4.719/10; 4.783/10; 4.822/10; 4.977/10; 5.131/10; 5.216/10;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 4.450/10; 4.459/10; 4.478/10; 4.512/10; 4.688/10; 4.693/10; 4.720/10; 4.744/10; 4.788/10; 4.790/10; 4.802/10; 4.902/10; 4.908/10; 5.128/10; 30.599/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 42

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 32

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 34

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 108

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 2.091/02 - Acórdão nº1125/2010; 9.423/05 - Acórdão nº1126/2010; 12.049/06 - Acórdão nº1127/2010; 12.143/07 - Acórdão nº1128/2010; 12.570/07 - Acórdão nº.1129/2010; 13.082/07 - Acórdão

nº1130/2010; 13.263/07 - Acórdão nº1131/2010; 13.263/07 - Acórdão nº1131/2010; 13.485/07 - Acórdão nº1132/2010; 202/09 - Acórdão nº1133/2010; 9.375/08 - Acórdão nº1134/2010; 9.493/08 - Acórdão nº1135/2010; 9.653/08 - Acórdão nº1136/2010; 7.415/09 - Acórdão nº1137/2010; 37.046/05 - Acórdão nº1138/2010; 3.291/07 - Acórdão nº1139/2010; 9.453/03 - Acórdão nº1140/2010; 18.888/05 - Acórdão nº1141/2010; 13.827/07 - Acórdão nº1142/2010; 11.867/03 - Acórdão nº1143/2010; 9.897/08 - Acórdão nº1144/2010; 10.073/08 - Acórdão nº1145/2010; 10.138/08 - Acórdão nº1146/2010; 7.348/05 - Acórdão nº1147/2010; 28.898/05 - Acórdão nº1148/2010; 17.006/06 - Acórdão nº.1149/2010; 28.454/07 - Acórdão nº1150/2010; 19.917/07 - Acórdão nº1151/2010; 5.498/09 - Acórdão nº1152/2010; 12.568/05 - Acórdão nº1153/2010; 12.587/07 - Acórdão nº1154/2010; 34.779/05 - Acórdão nº1155/2010; 1.560/02 - Acórdão nº1156/2010; 2.886/04 - Acórdão nº1157/2010; 9.308/05 - Acórdão nº1158/2010; 16.185/06 - Acórdão nº1159/2010; 8.241/08 - Acórdão nº1160/2010; 9.229/08 - Acórdão nº1161/2010; 11.811/08 - Acórdão nº1162/2010; 4.139/05 - Acórdão nº1163/2010; 33.202/06 - Acórdão nº1164/2010; 31.250/06 - Acórdão nº1165/2010 e 10.892/07 - Parecer nº27/2010.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.664/06; 8.950/04; 2.782/02; 15.371/05; 8.904/05; 12.070/01; e 13.249/05.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, José Marcelo Feitosa, Manoel Beserra Veras, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Francisco de Paula Rocha Aguiar apresentaram conjuntamente proposta, e foi aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da empresária Marcela Nóbrega Montenegro, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao artista plástico e escultor Sérvulo Esmeraldo, pela homenagem que receberá no próximo dia vinte e três do mês em curso da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, por iniciativa do Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Estadual Professor José Teodoro Soares, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença no Plenário do Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Dr. Delano Carneiro da Cunha Câmara, o qual se encontrava nesta Corte de Contas realizando uma visita técnica com o objetivo de analisar procedimentos de Tomada de Contas no âmbito deste Tribunal. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº10/2010- DIA 11 DE MARÇO DE 2010

MUNICÍPIO: Abaiara
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Justificativa	2008	04/03/2010
Comunicação Processual	2006	04/03/2010
Justificativa	2008	04/03/2010
Justificativa	2008	04/03/2010
Justificativa	2008	04/03/2010
Justificativa	2008	04/03/2010
Justificativa	2008	04/03/2010
Requerimento	2008	04/03/2010
Comunicação Processual	2006	04/03/2010
Comunicação Processual	2006	04/03/2010
Comunicação Processual	2006	04/03/2010

	Comunicação Processual	2006	04/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2006	04/03/2010
MUNICÍPIO: Acarape			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	09/03/2010
	Justificativa	2008	04/03/2010
	Justificativa	2008	04/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2008	04/03/2010
MUNICÍPIO: Acarau			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	09/03/2010
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Comunicação Processual	2006	04/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Acopiara			
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT	Comunicação Processual	2005	05/03/2010
MUNICÍPIO: Aiuaba			
SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Alcantaras			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Alto Santo			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	04/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	04/03/2010
	Outros	2009	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Amontada			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2001	08/03/2010
FUNDO MUNICIPAL SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
	Outros	2009	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Aquiraz			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2004	05/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	08/03/2010
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	09/03/2010
	Justificativa	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Aracati			
	Requerimento	2004	09/03/2010
	Outros	2006	04/03/2010
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2006	04/03/2010
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Provocação	2007	04/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	05/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2008	05/03/2010
	Comunicação Processual	2010	08/03/2010
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Outros	2010	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Arneiroz			
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Aurora			
	Outros	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Banabuiú			
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	08/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT E MEIO AMBIEN	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRET. CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRET. CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRET. CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SECRET. CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Barreira			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	04/03/2010
SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2003	04/03/2010
SECRET. JUN.VESPORTE E TURISMO	Justificativa	2008	05/03/2010
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Barroquinha			
SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2008	05/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Baturite			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2004	08/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	08/03/2010
FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2005	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
	Comunicação Processual	2004	08/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Beberibe			
	Justificativa	2003	05/03/2010
	Justificativa	2008	05/03/2010
	Aposentadoria	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
FUNDO SAUDE	Requerimento	2005	05/03/2010

CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	Comunicação Processual	2007	05/03/2010
	Comunicação Processual	2001	05/03/2010
	Comunicação Processual	2003	08/03/2010
	Comunicação Processual	2002	08/03/2010
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Outros	2010	09/03/2010
	Comunicação Processual	2008	09/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Camocim			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
PROCURADORIA JURIDICA	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Outros	2007	08/03/2010
SECRETARIA MUNICIP DE INFRA-ESTRUTURA	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	04/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	Comunicação Processual	2004	09/03/2010
	Pedido de Reexame	1999	04/03/2010
	Pedido de Reexame	1999	09/03/2010
MUNICÍPIO: Campos Sales			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2006	05/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA DA EDUCACAO E BEM ESTAR SOCIA	Recurso de Reconsideração	2006	08/03/2010
SECRETARIA DA EDUCACAO E BEM ESTAR SOCIA	Recurso de Reconsideração	2006	04/03/2010
	Provocação	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Caridade			
	Outros	2008	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Carire			
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2008	04/03/2010
MUNICÍPIO: Carius			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1998	09/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
	R.R. Execução Orçamentária	2009	09/03/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Recurso de Reconsideração	2007	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2007	08/03/2010
	Comunicação Processual	2006	05/03/2010
MUNICÍPIO: Catarina			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	09/03/2010
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação Processual	2005	09/03/2010
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação Processual	2005	09/03/2010
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO SOCIAL	Outros	2007	05/03/2010
FUNDACAO APOIO ESPORTE, ARTES, CULTURA	Recurso de Reconsideração	2007	05/03/2010
MUNICÍPIO: Chaval			
FUNDO DE SAUDE	Justificativa	2008	04/03/2010
FUND MUNIC DOS DIREIT DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2008	04/03/2010
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2006	04/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Chorozinho			
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	05/03/2010
MUNICÍPIO: Crateus			
SEC.MUNICIPAL ASSIS.SOCIAL	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2008	08/03/2010
	Justificativa	2009	05/03/2010
	Outros	2006	05/03/2010
MUNICÍPIO: Crato			
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA DE DESENV.ECONOMICO E RURAL	Justificativa	2008	05/03/2010
SAAEC	Comunicação Processual	2001	05/03/2010
SECRET DO MEIO-AMBIENTE E CONTROLE URBAN	Justificativa	2008	05/03/2010
MUNICÍPIO: Croata			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Justificativa	2008	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Cruz			
	Recurso de Reconsideração	1999	04/03/2010
	Requerimento	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Pedido Parc. de Débito	2007	04/03/2010
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	08/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Justificativa	2008	04/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Tomada de Contas Especial	2009	05/03/2010
SECRETARIA DE ACO SOCIAL, TRAB.E EMPREEN	Justificativa	2008	04/03/2010

SEC.AGRICULTURA,PECUARIA, REC.HIDRICOS E MEIO	Justificativa	2008	09/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2005	09/03/2010
MUNICÍPIO: Eusebio			
	Comunicação Processual	2001	08/03/2010
MUNICÍPIO: Forquilha			
FUNDEF	Comunicação Processual	2000	08/03/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	04/03/2010
FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2008	04/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Fortaleza			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	05/03/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Requerimento	2009	05/03/2010
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Requerimento	2005	04/03/2010
SER IV	Justificativa	2005	08/03/2010
GABINETE DO VICE -PREFEITO	Recurso de Revisão	2001	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
	Comunicação Processual	2009	09/03/2010
	Justificativa	2007	08/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Comunicação não processual	2010	05/03/2010
	Comunicação Processual	2009	09/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	05/03/2010
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	04/03/2010
CHEFIA DE GABINETE	Outros	1993	05/03/2010
SECRETARIA DE TURISMO,CULT.DESP.MEIO AMB	Justificativa	2008	08/03/2010
SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
SEC. TRABALHO EMPREEND. INDUST. E COMERC	Justificativa	2008	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2008	05/03/2010
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO	Justificativa	2008	05/03/2010
MUNICÍPIO: General Sampaio			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2006	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Graça			
FUNDO DE ACAO SOCIAL	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
MUNICÍPIO: Granja			
	Justificativa	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Granjeiro			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUN. DE CULTURA	Justificativa	2008	04/03/2010
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	09/03/2010
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	08/03/2010
	R.R. Execução Orçamentária	2009	08/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Horizonte			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Justificativa	2008	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
	Aposentadoria	2010	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Ibareta			
	Outros	2010	09/03/2010
	Consulta	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Outros	2010	08/03/2010
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Requerimento	2008	09/03/2010
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Requerimento	2008	05/03/2010
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	Tomada de Contas Especial	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Ico			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2000	09/03/2010
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010

MUNICÍPIO: Iguatu	Justificativa	2002	09/03/2010
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Ipaoranga			
	Comunicação Processual	2003	08/03/2010
	Comunicação Processual	2003	08/03/2010
	Comunicação Processual	2004	08/03/2010
	Comunicação Processual	2004	08/03/2010
	Ato de Admissão de Pessoal	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2000	08/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1999	08/03/2010
	Comunicação Processual	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Ipu			
	Pedido Parc. de Débito	2006	04/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Iracema			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS	Justificativa	2008	09/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO CRIANCA DO	Justificativa	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Itaicaba			
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Itaitinga			
PROCURADORIA GERAL	Requerimento	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Pedido Parc. de Débito	2008	05/03/2010
	Outros	2009	08/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Consulta	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Itapipoca			
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	Comunicação Processual	2006	08/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Recurso de Reconsideração	2004	05/03/2010
CONTROLADORIA	Justificativa	2008	08/03/2010
CONTROLADORIA	Comunicação Processual	2005	08/03/2010
COMISSAO DE LICITACAO	Justificativa	2008	09/03/2010
	Comunicação Processual	2008	08/03/2010
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Itapiuna			
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2005	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDEF	Justificativa	2003	04/03/2010
	Outros	2001	09/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Jardim			
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Recurso de Reconsideração	2007	09/03/2010
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Recurso de Reconsideração	2006	05/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2003	04/03/2010
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2007	05/03/2010
FUNDEB	Justificativa	2007	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	05/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2007	08/03/2010
	Outros	2006	09/03/2010
MUNICÍPIO: Lucas			
	Justificativa	2009	08/03/2010
	Comunicação Processual	2010	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	05/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Prestação de Contas de Gestão	2009	08/03/2010
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU	Comunicação Processual	2006	05/03/2010
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU	Justificativa	2008	04/03/2010
	Comunicação Processual	1997	05/03/2010
	Comunicação Processual	2002	05/03/2010
	Comunicação Processual	2003	05/03/2010
	Requerimento	2005	08/03/2010
MUNICÍPIO: Madalena			
	Outros	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE INCLUSAO SOCIAL	Comunicação Processual	2003	05/03/2010
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Comunicação Processual	2007	04/03/2010
	Aposentadoria	2010	04/03/2010
	Aposentadoria	2010	04/03/2010

MUNICÍPIO: Marco			
	Outros	2010	08/03/2010
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Recurso de Reconsideração	2006	04/03/2010
MUNICÍPIO: Massape			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	04/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS	Requerimento	2008	09/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	04/03/2010
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDEF	Tomada de Contas de Gestão	1999	08/03/2010
FUNDEB	Comunicação Processual	2007	05/03/2010
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Milagres			
FUNDE DE SAUDE	Recurso de Revisão	2007	05/03/2010
MUNICÍPIO: Miraima			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas de Gestão	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Missao Velha			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	05/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	08/03/2010
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS, COMUNICACAO E VIACA	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2008	05/03/2010
SECRETARIA DE ESPORTE	Justificativa	2008	05/03/2010
	Comunicação Processual	2000	08/03/2010
MUNICÍPIO: Mombaca			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2008	09/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
	Justificativa	2006	08/03/2010
MUNICÍPIO: Morada Nova			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2007	09/03/2010
	Pensão	2010	04/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2008	09/03/2010
	Aposentadoria	2010	04/03/2010
	Requerimento	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Moraujo			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	05/03/2010
	Pedido Parc. de Débito	2008	05/03/2010
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Requerimento	2000	08/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	09/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Russas			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2008	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	08/03/2010
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	08/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	05/03/2010
HOSP E MATERN LUZIA E TEODORO DA COSTA	Justificativa	2008	08/03/2010
	Comunicação Processual	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Pacajus			
FUNDO MUNIC DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
	Comunicação Processual	2002	09/03/2010
	Representação	2006	08/03/2010
	Outros	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Pacatuba			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2003	08/03/2010
MUNICÍPIO: Pacoti			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	08/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Justificativa	2008	04/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Pedido Parc. de Débito	2003	08/03/2010
MUNICÍPIO: Paracuru			
FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC	Comunicação Processual	2006	04/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	05/03/2010
	Outros	2007	08/03/2010
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Tomada de Contas Especial	2008	05/03/2010
MUNICÍPIO: Parambu			
	Comunicação Processual	2010	09/03/2010

MUNICÍPIO: Paramoti	Requerimento	2008	09/03/2010
	Justificativa	2008	09/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2001	05/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2008	09/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Pentecoste	Justificativa	2003	08/03/2010
MUNICÍPIO: Pereiro			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	09/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
	Comunicação Processual	2000	09/03/2010
	Comunicação Processual	2000	09/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	09/03/2010
	Comunicação Processual	2008	09/03/2010
	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
	Comunicação Processual	2008	09/03/2010
	Comunicação Processual	2002	09/03/2010
	Comunicação Processual	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Pires Ferreira	Justificativa	1998	08/03/2010
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	04/03/2010
	Outros	1992	05/03/2010
	Outros	2006	08/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	08/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
MUNICÍPIO: Porteiras	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Potiretama	Tomada de Contas Especial	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Comunicação Processual	2009	05/03/2010
	Outros	2009	05/03/2010
MUNICÍPIO: Quixada			
SECRET DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Comunicação Processual	2001	04/03/2010
	Comunicação Processual	2003	09/03/2010
MUNICÍPIO: Quixelo			
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	08/03/2010
	Justificativa	2008	08/03/2010
	Comunicação Processual	2003	08/03/2010
	Comunicação Processual	2003	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	05/03/2010
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2008	04/03/2010
FUNDO MUN. DEFESA CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2008	04/03/2010
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	09/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Justificativa	2008	05/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.MUNICIPAL	Justificativa	2008	04/03/2010
SEC.DE ESPORTE,JUVENTUDE E INTEGRACAO	Justificativa	2008	09/03/2010
	Outros	2007	08/03/2010
MUNICÍPIO: Quixere			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2008	04/03/2010
	Comunicação Processual	2010	04/03/2010
	Comunicação não processual	2010	05/03/2010
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Redencao			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1999	09/03/2010
	Comunicação Processual	2004	05/03/2010
	Comunicação Processual	2004	09/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2002	09/03/2010
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SECRETARIA DE CULTURA	Provocação	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Russas			
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCEN	Justificativa	2008	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Saboeiro	Justificativa	2004	05/03/2010
MUNICÍPIO: Salitre	Comunicação não processual	2010	04/03/2010

MUNICÍPIO: Santana do Acarau	Recurso de Reconsideração	2003	08/03/2010
SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Justificativa	2007	08/03/2010
	Justificativa	2007	09/03/2010
	Justificativa	2007	09/03/2010
	Comunicação Processual	2002	04/03/2010
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	05/03/2010
	Comunicação Processual	1998	05/03/2010
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Prestação de Contas de Gestão	2009	08/03/2010
	Aposentadoria	2010	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Recurso de Reconsideração	2007	09/03/2010
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	09/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2008	05/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	09/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2005	05/03/2010
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação Processual	2003	05/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2008	04/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	Justificativa	2008	05/03/2010
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2001	05/03/2010
FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESCE	Justificativa	2008	08/03/2010
FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESCE	Requerimento	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Outros	2005	09/03/2010
	Denúncia	2008	04/03/2010
	Denúncia	2007	04/03/2010
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Senador Sa			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	08/03/2010
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC.	Justificativa	2008	08/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Sobral			
IMPrensa Oficial	Justificativa	2008	05/03/2010
	Comunicação Processual	2010	04/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
	Comunicação não processual	2010	04/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Solonopole			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	05/03/2010
	Comunicação Processual	2004	09/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDAD	Justificativa	2008	05/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDAD	Comunicação Processual	2006	05/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	08/03/2010
MUNICÍPIO: Tamboril			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	09/03/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	09/03/2010
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	09/03/2010
	Comunicação não processual	2010	09/03/2010
	Consulta	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Justificativa	2008	09/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2004	08/03/2010
	Comunicação não processual	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Taua			
SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC	Comunicação Processual	2002	04/03/2010
SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC	Comunicação Processual	2003	05/03/2010
	Pensão	2010	04/03/2010
	Pensão	2010	04/03/2010
	Pensão	2010	04/03/2010
	Pensão	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	08/03/2010

	Licitação	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	08/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Licitação	2010	09/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	08/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	04/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Empenho Autônomo	2007	08/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	05/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	08/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	04/03/2010
	Outros	2010	09/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	09/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Outros	2010	05/03/2010
	Empenho Autônomo	2009	08/03/2010
	Licitação	2010	04/03/2010
MUNICÍPIO: Tiangua			
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Comunicação Processual	2006	08/03/2010
ASSESSORIA ESPECIAL	Pedido Parc. de Débito	2002	04/03/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Comunicação Processual	2002	08/03/2010
	Requerimento	2006	08/03/2010
	Outros	2009	05/03/2010
	Outros	2009	08/03/2010
	Consulta	2010	05/03/2010
MUNICÍPIO: Tururu			
	Recurso de Reconsideração	2003	09/03/2010
	Outros	2006	04/03/2010
MUNICÍPIO: Ubajara			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	08/03/2010
MUNICÍPIO: Umari			
	Justificativa	2008	09/03/2010
MUNICÍPIO: Umirim			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	08/03/2010
	Outros	2008	04/03/2010
	Outros	2009	04/03/2010
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Outros	2010	09/03/2010
MUNICÍPIO: Varjota			
	Outros	2009	09/03/2010
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2007	08/03/2010
MUNICÍPIO: Viosa do Ceara			
SEC. DE LOGISTICA E ESTRATEGIA ADMINISTRATIVA	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2008	09/03/2010
SECRETARIA DA CIDADE	Justificativa	2008	09/03/2010
TOTAL DE PEÇAS:	326		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	565		

*** **

ATA Nº11/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR****SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº11/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu ao senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar o Processo nº13.249/05, que versa sobre o recurso de reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas de Gestão de 2004 da Câmara Municipal de Guaramiranga, ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim entendesse a relatoria. Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu ao senhor Conselheiro Artur Silva Filho o Processo nº8.950/04, que versa sobre o recurso de reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas de Gestão de 2002 da Guarda Municipal Civil de Crateús, ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar a matéria, caso assim entendesse a relatoria. Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 9.433/05 (Prestação de Contas de Gestão de 2004 da Prefeitura Municipal de Umari, em sede de recurso de reconsideração) e 30.787/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2005 do Fundef de Tabuleiro do Norte, em sede de embargos de declaração). Finalmente evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retida de pauta do Processo nº10.710/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Fundo Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, em sede de embargos de declaração) A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº11/2010.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.004/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PONTES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado Wilson da Silva Vicentino, para realizar sustentação oral de defesa, tendo ele, depois de saudar a todos os presentes, dito que o único ponto que poderia prejudicar a aprovação das presentes contas, dentro da postura adotada pelo Pleno em alguns casos, dizia respeito ao cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$328.572,62 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Enfatizou que o Pleno desta Corte de Contas tinha recentemente relativizado o entendimento sobre este assunto, passando a compreender que o cancelamento de restos a pagar processados somente ensejaria a emissão de parecer prévio pela desaprovação quando o objetivo do referido procedimento fosse “mascarar” o endividamento do município ou prejudicar direitos de credores da municipalidade. Sustentou que nenhuma dessas duas situações tinha sido verificada no presente caso, porquanto a maior parte dos restos a pagar processados e cancelados se referia a empenhos globais e por estimativas, cujos saldos não haviam sido utilizados. Explicou que a boa técnica obrigava nessas situações o gestor empregar este procedimento, já que essas dívidas não se constituíam em “passivo financeiro” e sim em “passivo contábil”, uma vez que, de fato, o município não devia nada aos respectivos credores e, portanto, não poderia as mesmas continuar registradas nas obrigações de curto prazo da municipalidade. Ressaltou, ainda, que o município gozava de boa saúde financeira, existindo no término do citado exercício disponibilidade capaz de reduzir significativamente a dívida flutuante. Argumentou também que cerca de duzentos e treze mil reais dos restos a pagar cancelados se referia a folha de pagamento de servidores municipais e, caso as mesmas não tivessem sido pagas, com certeza teria havido uma conturbação no município por força desse suposto atraso, o que, de fato, não aconteceu. afirmou que somente agora tinha tido condição de juntar documentos objetivando comprovar os fatos ora alegados e os tinha apresentado com memorial ao relator da matéria apenas nesta oportunidade, constando também declarações firmadas por secretários municipais atestando que o cancelamento em apreço foi realizado corretamente. Lembrou que tanto a Auditoria como a Procuradoria de Contas tinham se manifestado pela aprovação das contas em apreço, por entenderem que o fato ora defendido não era suficiente para motivar a desaprovação, diante da situação financeira do município. Ao finalizar, reiterou que os cancelamentos de restos a pagar processados não caracterizaram fugas às obrigações assumidas pelo município, mas tão somente retificações necessárias e imprescindíveis à regularização de

empenhos e à preservação da legalidade das despesas como um todo, daí porque solicitou que o memorial ora apresentado fosse acolhido e que as presentes contas recebessem deste Tribunal parecer prévio pela aprovação. A seguir, o senhor Procurador de Contas Dr. Júlio César Rola Saraiva disse que o seu parecer recomendava a aprovação das contas em relevo, porquanto a adoção do cancelamento de restos a pagar processados somente deveria ser condenado quando o objetivo fosse reduzir, de forma indevida, a dívida flutuante do município e que no presente caso o montante de restos a pagar processados cancelados não tinha causado influência na análise que esta Corte de Contas rotineiramente fazia sobre este assunto, uma vez que o percentual apurado permaneceria dentro dos limites de aceitabilidade deste órgão. Por esta razão, iria manter a sua posição já manifestada anteriormente. Logo após, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo destacou primeiramente os principais pontos positivos e negativos identificados pela instrução e concordou com a defesa quando esta afirmou que o problema mais relevante daquelas contas reportava-se sobre o cancelamento de restos a pagar processados. Ao se manifestar sobre este tema, inicialmente fez um breve resumo sobre os tópicos destacados pela defesa, em que esta alegava que os cancelamentos foram feitos apenas para retificar liquidações efetuadas indevidamente por mera atecnia do digitador, uma vez que a contabilidade dos anos de 2001 a 2003 não se preocupava em anular eventuais saldos no final do ano, e, em seguida, ressaltou a manifestação derradeira feita pela inspetoria, refutando os argumentos oferecidos pela defesa, não somente por não terem sido comprovados, mas também porque foi constatado o cancelamento de restos a pagar de 2006 e não apenas de 2001 a 2003. Lembrou que nas últimas vezes em que o assunto foi debatido pelo Pleno, solicitou reiteradamente uma definição mais precisa sobre o critério a ser utilizado, quando da apreciação das contas, para a análise desses cancelamentos, para que ficasse claro se o TCM levaria em consideração os valores e percentuais representativos em relação à receita corrente líquida ou se a adoção do procedimento tinha sido precedida de boa fé por parte do gestor ou algo semelhante, daí porque, como para ele ainda não tinha ficado perfeitamente claro, iria continuar seguindo a maioria dos precedentes existentes. Acrescentou que o valor dos restos a pagar processados e cancelados no exercício em tela tinha alcançado o percentual de 1,47% da receita corrente líquida (RCL) e que o Pleno tinha reiteradas vezes recomendado a desaprovação de contas que apresentaram esta mesma irregularidade e com um percentual ainda menor do que o aludido acima. Para ilustrar a sua afirmação, citou os precedentes das contas de governo de Fortaleza (2003), Porteirias (2004), Jardim (2005), Pacujá (2005), Pacujá (2006) e Madalena (2006), cujos percentuais da relação dos restos a pagar processados e cancelados com a receita corrente líquida variaram entre 0,23% e 1,22%. afirmou que recentemente o Pleno, ao apreciar as contas de governo de Guaiúba e Pacoti, tinha recomendado a aprovação das duas, mesmo tendo sido observada a constatação de restos a pagar processados e cancelados. Ressaltou, no entanto, que nesses dois casos, diferentemente dos precedentes antes citados, os valores cancelados eram irrisórios (Guaiúba – R\$2.002,00 e Pacoti – R\$36,00) e representavam, respectivamente, apenas 0,01% e 0,0003% da receita corrente líquida, diferentemente do que aconteceu neste caso, cujo valor superava a cifra de trezentos e vinte mil reais e o percentual apurado correspondia a 1,47% RCL. Ao concluir, disse que o seu voto era pela emissão de parecer prévio desfavorável, em razão da permanência da irregularidade acima citada e baseado nos precedentes indicados acima. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira disse que para ele o assunto estava bastante claro e explicou que quando examinava a matéria não se prendia ao valor do cancelamento ou ao percentual que ele representada sobre RCL, porquanto entendia que a discussão deveria girar em função da própria natureza do cancelamento e o exame deveria focar isoladamente cada um dos casos. Salientou que o cancelamento de restos a pagar processados somente deveria ser considerado indevido quando visasse, como havia enfatizado a defesa, “mascarar” o endividamento do município ou causar prejuízo a credores. Assim, tanto fazia se o restos a pagar processado e cancelado tivesse o valor de um real ou de quantia superior a esta, mas o que importava era se o procedimento utilizado não objetivou burlar a lei ou prejudicar direitos de credores da municipalidade. Lembrou que no caso da PCG de 2003 de Fortaleza citado pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, o objetivo daquele cancelamento tinha sido reduzir indevidamente a dívida flutuante para poder escapar de uma sanção mais grave prevista na LRF, procedimento este completamente condenável. Reiterou que o responsável pelas contas tinha que demonstrar porque cancelou cada um dos restos a pagar e se não ficasse evidenciada a necessidade do cancelamento de cada um desses restos a pagar, era a favor de desaprovar as contas, independentemente da quantia cancelada. Explicou que no presente caso, pela narrativa feita pelo relator e pela leitura que fez no

memorial oferecido pela defesa, não tinha ficado claro para ele que a parte interessada tenha justificado cada um dos restos a pagar cancelados. Segundo pôde observar no memorial, apenas a quantia de duzentos e quatorze mil reais tinha sido justificada, ficando o restando sem os devidos esclarecimentos. Salientou, no entanto, que no memorial que tinha recebido da parte não estavam anexados os documentos que acompanhavam a peça entregue ao relator, daí porque solicitou ao mesmo que a disponibilizasse, para que pudesse dissipar esta dúvida e como esse exame merecia uma análise mais minuciosa, iria pedir vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após a discussão do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados. PROCESSO Nº9.911/04 - ACÓRDÃO Nº1.230/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.285/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILMAR BEZERRA DE SABOIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao senhor José Wilmar Bezerra de Saboia, para realizar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, depois de saudar a todos os presentes, que a maior parte de suas alegações feitas no recurso tinha sido aceita pelo órgão técnico do TCM e pela Procuradoria de Contas, sendo que, apenas aquela que dizia respeito à aquisição de materiais cirúrgicos sem licitação não tinha sido plenamente acatada pela representante do Parquet. Disse que a aquisição em apreço tinha sido feita mediante um processo de dispensa de licitação e que a contratada tinha sido a empresa José Zito Chaves, fornecedora de materiais desta natureza, detentora de uma história sem mácula de prestação de serviços ao hospital municipal e reunia as qualificações exigidas para se credenciar a fornecer esses materiais, sobretudo, os kits compostos por caixas cirúrgicas, trépanos, bisturis e outros necessários a procedimentos desta natureza. Acrescentou que todos os preços dos materiais adquiridos obedeceram a tabela nacionalmente utilizada e que mesmo que o processo de dispensa não tenha eventualmente seguido todas as formalidades previstas em lei, tal fato em nada contribuiu para causar qualquer prejuízo ao erário, cumprindo sua finalidade primordial que era a de salvar vidas. Por esta razão, solicitou que suas contas fossem consideradas regulares com ressalva, isentando-lhe da imputação de eventuais multas regimentais, por ter conhecimento e acreditado que os demais princípios e critérios por ele adotados sempre foram marcados por elevados sentidos de sabedoria e justiça. A seguir, a palavra foi facultada ao senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, tendo este dito que o parecer emitido nos autos era da lavra da Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, acatando o saneamento da maior parte das falhas apontadas anteriormente, mas mantendo a multa aplicada pela ausência de licitação para aquisição de materiais cirúrgicos e a desaprovação das contas. Enfatizou que o processo de dispensa de licitação não tinha obedecido o rito definido no art.26 da Lei nº8.666/93 e que os elementos faltosos apontados pela inspetoria eram vitais para a regularidade do certame, razão porque ratificava na íntegra a manifestação outrora esboçada. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após fazer uma breve exposição de suas razões de voto, concluiu dizendo que as explicações dadas pelo recorrente no processo, juntamente com aquelas trazidas na sustentação oral, lhe permitiam concluir que a dispensa de licitação realizada apenas apresentou falhas formais, posto que justificada a escolha do fornecedor e o valor da aquisição. Sendo assim, estava transmutando a falha de “ausência de licitação” para “impropriedades no processo de dispensa de licitação” e excluindo a respectiva multa aplicada para este tópico. Ressaltou que a aquisição envolveu uma cifra aproximada de quatorze mil reais durante todo o exercício e que todas as demais falhas indicadas na decisão recorrida tinham sido sanadas. Por esta razão, o seu voto era no sentido de prover parcialmente o recurso, para excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as contas, considerando-as regulares com ressalva, recomendando à administração que doravante observasse as exigências do estatuto das licitações quanto a este aspecto. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Wilmar Bezerra de Saboia,

face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, exclusão da multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Wilmar Bezerra de Saboia, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.950/04

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.014/09

RESPONSÁVEL: SR. OLÍMPIO LOPES BOMFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que havia pedido vista do processo, disse que tinha examinado a documentação acostada aos autos e verificado a existência de um decreto firmado pelo então prefeito municipal de Crateús, autorizando os responsáveis pelas respectivas unidades gestoras utilizarem nas suas pastas o produto da arrecadação de receitas retidas em pagamentos por elas realizados, o que, para ele, atenuaria uma das falhas apontadas inicialmente. Sugeriu, também, que fosse excluída da decisão recorrida a irregularidade relacionada à ausência de lei autorizativa para firmar convênios com a Caixa Econômica Federal, BEC e Banco do Brasil e instaurada uma provocação, para apurar a responsabilidade do prefeito municipal que firmou esses convênios. Ao concluir, propôs que as contas em apreço passassem a ser regulares com ressalva, uma vez que as falhas remanescentes não eram de natureza grave. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho disse que iria sobrestar o processo para examinar as sugestões dadas nesta oportunidade.

PROCESSO Nº11.915/06 - ACÓRDÃO Nº1.231/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº793/10

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO MAURÍCIO PEREIRA NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Maurício Pereira Nobre, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Expedito Maurício Pereira Nobre, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.067/07 - ACÓRDÃO Nº1.232/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº399/10

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Roberto Rodrigues Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Rodrigues Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.621/08 - ACÓRDÃO Nº1.233/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.288/09

RESPONSÁVEL: SRA. TICIANA DOS SANTOS FONSECA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ticiania dos Santos Fonseca, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Pacoti, relativas ao período de março a dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ticiania dos Santos Fonseca, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.087/05 - ACÓRDÃO Nº1.234/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº11.162/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Leite de Araújo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porteiros, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor José Leite de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.789,72 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.285/09 - ACÓRDÃO Nº1.235/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.921/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS JOSÉ CAVALCANTE SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos José Cavalcante Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Marcos José Cavalcante Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.406/09 - ACÓRDÃO Nº1.236/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.607/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Luiza Oliveira da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.200/98 - ACÓRDÃO Nº1.237/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1997 - RECURSO DE REVISÃO Nº11.516/08

RESPONSÁVEIS: SRS. HENRIQUE CÉSAR NASCIMENTO RAMALHO (EX-GESTOR), JOSÉ IATÃ BARROS CORREIA (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.), RICARDO CAVALCANTE LIMA (EX-MEMBRO DA C.P.L.) VALDENIR BRAGA (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E SRA. JAQUELINE ANDRADE DE SOUSA (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Iatã Barros Correia, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a ilegalidade da Licitação da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, relativa ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade dos senhores Henrique César Nascimento Ramalho, José Iatã Barros Correia, Ricardo Cavalcante Lima, Valdenir Braga e senhora Jaqueline Andrade de Sousa, com aplicação de multa aos responsáveis no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para os senhores Henrique César Nascimento Ramalho e José Iatã Barros Correia, e R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), individualmente, para os senhores Ricardo Cavalcante Lima, Valdenir Braga e senhora Jaqueline Andrade de Sousa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15. 787/98 - ACÓRDÃO Nº1.238/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1998 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.585/09

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA, MARIA FRANCISCA DUARTE, ELDECY BARBOSA VALE, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO E TÂNIA REGINA ZEFERINO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pelo senhor José Marcelo Farias Lima, porque inexistentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, mantendo-se a decisão prolatada através do Acórdão nº2.360/2009 em todos os seus termos, notadamente a ilegalidade da Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, relativa ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade dos senhores José Marcelo Farias Lima, Maria Francisca Duarte, Eldecy Barbosa Vale, Francisco José da Silva Monteiro e Tânia Regina Zeferino de Oliveira, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor José Marcelo Farias Lima e, no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o(a) s senhora(a) s Maria Francisca Duarte, Eldecy Barbosa Vale, Francisco José da Silva Monteiro e Tânia Regina Zeferino de Oliveira. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.287/07 - ACÓRDÃO Nº1.239/2010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.167/09

RESPONSÁVEL: SRA. ALINE CAVALCANTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Aline Cavalcante Vieira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Aline Cavalcante Vieira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.552/07 - ACÓRDÃO Nº1.240/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº482/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONE TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ivone Teixeira Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Ivone Teixeira Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.690/08 - ACÓRDÃO Nº1.241/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.240/09

RESPONSÁVEL: SR. ROXIGÉRIO TERTULIANO DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roxigério Tertuliano de Melo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,13 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Roxigério Tertuliano de Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.054/08 - ACÓRDÃO Nº1.242/2010

INTERESSADO: NIXON PAULO CAMPELO

NATUREZA: REQUERIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.246/09

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, negar PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração interposto pelo senhor Nixon Paulo Campelo contra decisão prolatada pelo Presidente desta Corte de Contas, que INDEFERIU o direito do requerente ao avanço de 05 (cinco) níveis na carreira, nos termos do parágrafo 4º do art.11 da Lei nº14.255/2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.780/02 - ACÓRDÃO Nº1.243/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ACARAPÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.461/06

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CRISTINA FERREIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Cristina Ferreira Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Acarapé, relativas ao exercício financeiro de 2001 de responsabilidade da senhora Ana Cristina Ferreira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.031/03 - ACÓRDÃO Nº1.244/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO PROGRAMAS HABITACIONAIS E AO PRORENDIA DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.496/07

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM NETO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joaquim Neto Bezerra, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Apoio Programas Habitacionais e ao Prorendas de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Joaquim Neto Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.673/03 - ACÓRDÃO Nº1.245/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.800/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EUDES MOREIRA FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Eudes Moreira Farias, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Antônio Eudes Moreira Farias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.607/04 - ACÓRDÃO Nº1.246/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.487/10

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Paula Praciano Teixeira, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$17.025,60 (dezessete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.846/04 - ACÓRDÃO Nº1.247/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.593/08

RESPONSÁVEL: SRA. GEOVANA MARIA SANTANA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Geovana Maria Santana Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Geovana Maria Santana Lima, considerando-as Regulares com Ressalva,

nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento ao erário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.970/04 - ACÓRDÃO Nº1.248/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.641/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA SAHARA PRACIANO PIRES ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Sahara Praciano Pires Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2003 de responsabilidade da senhora Ana Sahara Praciano Pires Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.414/05 - ACÓRDÃO Nº1.249/2010

INTERESSADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº20.794/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Clésio Jurema Costa, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Companhia de Transportes Coletivos - CTC do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Marcos Clésio Jurema Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.960,23 (dez mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº16.617/05 - ACÓRDÃO Nº1.250/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.839/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉLIX DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Félix de Souza, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Grangeiro, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Vicente Félix de Souza, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.239,69 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.295/06 - ACÓRDÃO Nº1.251/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº250/10

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA DARC BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana Darc Batista Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Joana Darc Batista Carvalho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.834/06 - ACÓRDÃO Nº1.252/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.142/09

RESPONSÁVEL: SRA. OLGA CORDEIRO BOTELHO VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Olga Cordeiro Botelho de Vasconcelos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Olga Cordeiro Botelho de Vasconcelos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº16.358/06 - ACÓRDÃO Nº1.253/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.203/09

RESPONSÁVEL: SR. ERIBERTO SOARES PASSOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eriberto Soares Passos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$10.946,00 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Eriberto Soares Passos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº34.383/06 - ACÓRDÃO Nº1.254/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.677/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAILE CÂNDIDO FEITOSA DE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Naile Cândido Feitosa de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,26 (dois mil, novecentos e

vinte e seis reais e vinte e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005 de responsabilidade da senhora Maria Naile Cândido Feitosa de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº11.645/07 - ACÓRDÃO Nº1.255/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº2.344/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Rodrigues Peixoto e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$60.676,08 (sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos). em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº11.976/07 - ACÓRDÃO Nº1.256/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.642/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLERTON JOSINO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Clerton Josino Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Clerton Josino Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº13.127/07 - ACÓRDÃO Nº1.257/2010

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº1.517/10

RESPONSÁVEL: SRA. FLORILDA MARTINS DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Florilda Martins de Almeida e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº8.267/08 - ACÓRDÃO Nº1.258/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.425/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ribamar Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$20.749,95 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ribamar Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$5.745,60 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº9.169/08 - ACÓRDÃO Nº1.259/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.246/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DO CARMO OLIVEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia do Carmo Oliveira Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$97.495,33 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antônia do Carmo Oliveira Costa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº9.582/08 - ACÓRDÃO Nº1.260/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.843/09

RESPONSÁVEL: SR. EDÍLSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar; pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edilson Vantas do Nascimento, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº9.801/08 - ACÓRDÃO Nº1.261/2010

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.772/09
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CARMEM LEÃO ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Carmem Leão Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Carmem Leão Almeida, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.
PROCESSO Nº10.592/08 - ACÓRDÃO Nº1.262/2010
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.009/09
RESPONSÁVEL: SR. DOMINGOS RAMOS FELINTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Domingos Ramos Felinto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Domingos Ramos Felinto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.
PROCESSO Nº12.548/08 - ACÓRDÃO Nº1.263/2010
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.871/09
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVANDRO NOBRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Evandro Nobre, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibicuitinga, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Evandro Nobre, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.
PROCESSO Nº12.679/08 - ACÓRDÃO Nº1.264/2010
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.819/09
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CAPISTRANO DO NASCIMENTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Capistrano do Nascimento, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor

Manoel Capistrano do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.
PROCESSO Nº22.181/06 - ACÓRDÃO Nº1.265/2010
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.003/09
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GABRIEL BEZERRA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Gabriel Bezerra Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.480,15 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José Gabriel Bezerra Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se porém baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.129/09 - ACÓRDÃO Nº1.266/2010
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.120/09
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EXPEDITO TOMAZ ARCANJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Expedito Tomaz Arcanjo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Expedito Tomaz Arcanjo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.226/05 - ACÓRDÃO Nº1.267/2010
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JUAZEIRO DO NORTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº20.063/09
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO MACEDO CARNEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Fernando Macedo Carneiro, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Fernando Macedo Carneiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.
PROCESSO Nº12.302/09 - ACÓRDÃO Nº1.268/2010
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.750/10
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Acélio Paulino de Freitas, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00

(um mil reais), em face à remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal relativa ao 2º semestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.249/05

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº279/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que havia pedido vista do processo, disse que as falhas identificadas no SIM não eram, em sua opinião, capazes de tornar as contas irregulares, por envolverem divergências que não puderam ser retificadas na época, pelo fato de não ser permitido na ocasião. Por esta razão, sua proposta era de que o recurso fosse provido, com redução da multa aplicada e reforma da decisão recorrida para transformar as contas em regulares com ressalva. A seguir, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar disse que iria sobrestar o processo, para examinar a sugestão ora formulada.

PROCESSO Nº8.713/05 - ACÓRDÃO Nº1.269/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº580/10

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MARCELO ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Marcelo Arcanjo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Marcelo Arcanjo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.456,40 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.791/05 - ACÓRDÃO Nº1.270/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.452/08

RESPONSÁVEL: SRA. MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de 2.873,07 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$1.808,97 (um mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos) em face ao recolhimento ao erário. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia remanescente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.139/06 - ACÓRDÃO Nº1.271/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.222/08

RESPONSÁVEL: SRA. KATIANA BARRETO MOURA DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Katiana Barreto Moura Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada

anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraucuba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Katiana Barreto Moura Duarte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.266/07 - ACÓRDÃO Nº1.272/2010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº576/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco José Araújo Barbosa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caririaçu, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco José Araújo Barbosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.700/07 - ACÓRDÃO Nº1.273/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.364/09

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO FERNANDES FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cícero Fernandes Figueiredo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco José Araújo Barbosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.885/07 - ACÓRDÃO Nº1.274/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.458/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVERARDO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Everardo Barroso, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapipoca, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Everardo Barroso, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.650/07 - ACÓRDÃO Nº1.275/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.513/09
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João de Castro Chagas Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor João de Castro Chagas Neto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.669/08 - ACÓRDÃO Nº1.276/2010
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE UMRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.445/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ALENCAR SALES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Alencar Sales, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luis Alencar Sales, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, sem aplicação de multa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.986/08 - ACÓRDÃO Nº1.277/2010
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.659/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.965/08 - ACÓRDÃO Nº1.278/2010
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº95/10

RESPONSÁVEL: SR. EÇA DA SILVA CANTO JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eça da Silva Canto Júnior, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.586,52 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os

seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 16 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Eça da Silva Canto Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.725/07 - ACÓRDÃO Nº1.279/2010
INTERESSADA: SECRETARIA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 30 DE MARÇO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.790/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO NEVES PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Roberto Neves Pereira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município de Maranguape, relativas ao período de 10 de janeiro a 30 de março do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Neves Pereira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.965/07 - ACÓRDÃO Nº1.280/2010
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.660/10

RESPONSÁVEL: SR. ROBÉRIO ALBANO DE MENEZES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Robério Albano de Menezes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Robério Albano de Menezes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº34.792/05 - ACÓRDÃO Nº1.281/2010
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.343/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JÚLIA MONTEIRO JULIÃO SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Júlia Monteiro Julião Santiago, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade da senhora Maria Júlia Monteiro Julião Santiago, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher

aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 7.283/07; 8.651/08; 8.832/08; 8.950/04; 10.043/04; 10.078/02; 10.378/06; 11.493/08; 12.429/08; 12.476/07; 12.899/06; 12.899/07; 13.229/06; 13.249/05; 13.432/05; 14.727/08; 15.299/07; 15.592/05; 15.876/07; 18.125/07; 18.760/08; 19.389/02; 22.749/08; 23.358/08; 23.398/08; 23.399/08; 26.327/07; 26.846/08; 27.397/08; 27.827/06 e 32.209/05.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 1.847/10; 3.203/10; 4.394/10; 4.659/10; 4.666/10; 5.137/10; 5.147/10; 5.262/10; 5.289/10; CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 5.001/10; 5.037/10; 5.078/10; 5.236/10; 5.359/10; 5.378/10; 5.390/10; 5.525/10; 5.663/10; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 3.540/10; 4.633/10; 4.702/10; 4.754/10; 5.023/10; 5.347/10; 5.379/10; 5.683/10; 5.684/10;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 2.776/10; 4.852/10; 4.860/10; 4.968/10; 5.005/10; 5.192/10; 5.354/10; 5.358/10; 5.400/10; 5.515/10; 13.045/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 4.238/10; 4.498/10; 4.781/10; 5.120/10; 5.380/10; 5.458/10; 5.523/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 1.739/10; 3.698/10; 4.634/10; 4.913/10; 5.035/10; 5.049/10; 5.273/10; 5.279/10; 5.419/10; 5.498/10; 5.535/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 977/10; 5.410/10; 5.411/10; 5.412/10; 5.413/10; 5.414/10; 5.415/10; 5.473/10; 5.475/10; 5.620/10; 5.621/10; 5.712/10; 5.757/10; 5.939/10; 5.943/10; 27.156/08; 31.109/09; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 2.882/10; 5.456/10; 5.476/10; 5.617/10; 5.622/10; 5.671/10; 23.498/07;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 2.918/10; 5.435/10; 5.472/10; 5.531/10; 5.532/10; 5.611/10; 5.616/10; 5.618/10; 5.625/10; 5.713/10; 5.815/10; 5.834/10; 5.942/10; 24.933/08; 28.935/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 5.485/10; 5.562/10; 5.624/10; 5.626/10; 5.709/10; 5.936/10; 5.937/10; 5.938/10; 5.940/10; 5.941/10; 5.977/10; 18.966/06; 30.599/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 2.526/10; 4.894/10; 5.219/10; 5.407/10; 5.408/10; 5.455/10; 5.528/10; 5.529/10; 5.530/10; 5.619/10; 5.623/10; 5.693/10; 5.711/10; 5.755/10; 5.756/10;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 5.325/10; 5.443/10; 5.474/10; 5.627/10; 5.710/10; 5.800/10; 5.814/10; 5.842/10; 30.598/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 56

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 39

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 37

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 132

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 9.911/04 - Acórdão nº1230/2010; 11.915/06 - Acórdão nº1231/2010; 13.067/07 - Acórdão nº1232/2010; 9.621/08 - Acórdão nº1233/2010; 13.087/05 - Acórdão nº1234/2010; 17.285/09 - Acórdão nº1235/2010; 8.406/09 - Acórdão nº1236/2010; 3.200/98 - Acórdão nº1237/2010; 15.787/98 - Acórdão nº1238/2010; 12.287/07 - Acórdão nº1239/2010; 13.552/07 - Acórdão nº1240/2010; 7.690/08 - Acórdão nº1241/2010; 29.054/08 - Acórdão nº1242/2010; 13.780/02 - Acórdão nº1243/2010; 9.031/03 - Acórdão nº1244/2010; 10.673/03 - Acórdão nº1245/2010; 6.607/04 - Acórdão nº1246/2010; 9.846/04 - Acórdão nº1247/2010; 10.970/04 - Acórdão nº1248/2010; 11.414/05 - Acórdão nº1249/2010; 16.617/05 - Acórdão nº1250/2010; 11.295/06 - Acórdão nº1251/2010; 13.834/06 - Acórdão nº1252/2010; 16.358/06 - Acórdão nº1253/2010; 34.383/06 - Acórdão nº1254/2010; 11.645/07 - Acórdão nº1255/2010; 11.976/07 - Acórdão nº1256/2010; 13.127/07 - Acórdão nº1257/2010; 8.267/08 - Acórdão nº1258/2010; 9.169/08 - Acórdão nº1259/2010; 9.582/08 - Acórdão nº1260/2010; 9.801/08 - Acórdão nº1261/2010; 10.592/08 - Acórdão nº1262/2010; 12.548/08 - Acórdão nº1263/2010; 12.679/08 - Acórdão nº1264/2010; 22.181/06 - Acórdão nº1265/2010;

11.129/09 - Acórdão nº1266/2010; 10.226/05 - Acórdão nº1267/2010; 12.302/09 - Acórdão nº1268/2010; 8.713/05 - Acórdão nº1269/2010; 15.791/05 - Acórdão nº1270/2010; 12.139/06 - Acórdão nº1271/2010; 12.266/07 - Acórdão nº1272/2010; 12.700/07 - Acórdão nº1273/2010; 12.885/07 - Acórdão nº1274/2010; 13.650/07 - Acórdão nº1275/2010; 7.669/08 - Acórdão nº1276/2010; 7.986/08 - Acórdão nº1277/2010; 9.965/08 - Acórdão nº1278/2010; 11.725/07 - Acórdão nº1279/2010; 18.965/07 - Acórdão nº1280/201 e 34.792/05 - Acórdão nº1281/2010.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.664/06; 2.782/02; 15.371/05; 8.904/05; e 12.070/01.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que no ano passado todos os municípios cearenses tinham sido fiscalizados in loco pelo TCM e que, por força de inúmeros procedimentos instaurados como resultado dessas inspeções e do número reduzido de servidores, tinha havido um atraso na análise nas prestações de contas anuais. Ressaltou que, para recuperar esse atraso e avançar na implementação de outras ferramentas que tornarão mais ágeis o nosso processo de fiscalização, a metodologia e os critérios para a escolha dos municípios a serem visitados in loco em 2010 estavam sendo alterados e a partir deste mês, e nos próximos sucessivamente, serão designadas quatro comissões de inspeções especiais que visitarão, em média, oito municípios no interior do estado e uma outra comissão que procederá inspeção ordinária em unidades gestoras do município de Fortaleza. Para escolha desses municípios do interior do estado, serão levadas em consideração demandas provenientes do Ministério Público Estadual, do Poder Judiciário e fatos de natureza grave identificados previamente pelo próprio Tribunal. Enfatizou que na próxima semana, já obedecendo essa nova metodologia, serão visitados os municípios de Pacajús, Pentecoste, Itarema, Miraima, Nova Russas, Pacujá e Juazeiro do Norte, além da Secretaria de Administração de Fortaleza. A seguir, por proposta do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Walkyria Azevedo Vasconcelos, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa de seus filhos Maria da Glória, José Dirceu, Maria Denise, Maria de Fátima e Roberto Kelsen. Logo após, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Ministro César Asfor Rocha, por ter sido agraciado pela Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador Floriano Pesaro, com o Título de Cidadão Paulistano, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado, ao autor da propositura Vereador Floriano Pesaro e ao Presidente daquela Casa Legislativa, Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao senhor João Estênio Campelo Bezerra, por ter sido agraciado pela Câmara Municipal de Fortaleza com o Título de Cidadão de Fortaleza, fazendo-se a comunicação ao homenageado. Em seguida, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira registrou que na próxima semana, entre os dias vinte e dois e vinte e quatro do mês em curso, participará na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntamente com o Presidente deste Tribunal, do seminário nacional promovido pelo Promoex, com o objetivo de consolidar as sugestões dos Tribunais de Contas sobre as inovações propostas pelo Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº229/09 e sobre o Projeto de Lei Complementar do Senado nº265/2008. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº11/2010- DIA 18 DE MARÇO DE 2010

MUNICÍPIO: Abaiara	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Acarape			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	11/03/2010
MUNICÍPIO: Acarau			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2002	11/03/2010
MUNICÍPIO: Acopiara			
	Outros	2009	12/03/2010
	Comunicação Processual	2003	16/03/2010
	Outros	2009	11/03/2010
	Comunicação não processual	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Aiuaba			
	Comunicação Processual	2009	16/03/2010
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENT	Justificativa	2008	15/03/2010
	Comunicação Processual	2007	12/03/2010
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Comunicação Processual	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Amontada			
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Aquiraz			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E COORDENACA	Justificativa	2008	11/03/2010
SECRETARIA DE COMUNICACAO E CULTURA	Justificativa	2005	12/03/2010
	Representação	2003	15/03/2010
	Representação	2004	16/03/2010
	Representação	2005	16/03/2010
	Representação	2000	16/03/2010
	Representação	2000	16/03/2010
	Representação	1997	16/03/2010
	Representação	2005	16/03/2010
	Representação	2003	16/03/2010
	Representação	2005	16/03/2010
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2003	12/03/2010
	Prestação de Contas de Gestão	2010	11/03/2010
	Aposentadoria	2010	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	16/03/2010
	Outros	2009	16/03/2010
	Outros	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Ararenda			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	12/03/2010
SECRET.MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2008	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2006	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2007	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Araripe			
SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL	Comunicação Processual	2006	11/03/2010
	Comunicação Processual	2006	15/03/2010
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Armeiroz			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Assare			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Aurora			
	Comunicação Processual	2010	12/03/2010
	Requerimento	2009	12/03/2010
FUNDEF	Requerimento	2004	11/03/2010
MUNICÍPIO: Banabuiu			
	Outros	2010	11/03/2010
	Outros	2009	11/03/2010
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Outros	2010	11/03/2010
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2002	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Barreira			
	Comunicação Processual	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Barro			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	11/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2007	12/03/2010
	Comunicação Processual	2004	15/03/2010
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Baturite			
	Tomada de Contas Especial	2009	11/03/2010
	Justificativa	2009	12/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Beberibe			
CAIXA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BEBERI	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Outros	2008	15/03/2010

MUNICÍPIO: Bela Cruz			
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
	Outros	2009	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Outros	1999	15/03/2010
SEC. AGRICULTURA, PECUARIA E CONV. AMBI.	Comunicação Processual	2007	16/03/2010
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Provocação	2009	11/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Camocim			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Pedido de Reexame	1999	11/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2007	12/03/2010
	Comunicação Processual	2002	15/03/2010
	Comunicação Processual	2006	16/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2005	16/03/2010
SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Comunicação Processual	2006	11/03/2010
MUNICÍPIO: Campos Sales			
	Requerimento	2008	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Caninde	Comunicação Processual	1999	15/03/2010
	Outros	2009	11/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Representação	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Capistrano			
FUNDO SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2007	16/03/2010
	Outros	2009	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Caridade			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
	Requerimento	2004	15/03/2010
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2007	15/03/2010
	Comunicação Processual	2005	15/03/2010
SEC. MUN. DO ESPORTE E DA JUVENTUDE	Justificativa	2008	15/03/2010
	Comunicação Processual	2006	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	15/03/2010
FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN	Justificativa	2008	15/03/2010
	Comunicação Processual	2006	16/03/2010
	Comunicação Processual	2002	12/03/2010
	Comunicação Processual	2001	12/03/2010
MUNICÍPIO: Carius			
	Comunicação Processual	2010	11/03/2010
	Comunicação Processual	2009	16/03/2010
	Outros	2007	11/03/2010
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Requerimento	2007	11/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Requerimento	2003	11/03/2010
	Requerimento	2006	11/03/2010
	Requerimento	2006	11/03/2010
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Requerimento	2010	12/03/2010
SECRETARIA DE GESTAO PATRIM.E DEFESA COM	Justificativa	2008	11/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	12/03/2010
ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO SOCIAL	Justificativa	2008	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Cedro			
	Tomada de Contas Especial	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Chaval			
	Comunicação Processual	2009	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Choro			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Chorozinho			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Pedido Parc. de Débito	2005	16/03/2010
	Pedido Parc. de Débito	2005	16/03/2010
MUNICÍPIO: Coreau			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Crateus			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	11/03/2010
SEC.MUNICIPAL ASSIS.SOCIAL	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
SECRETARIA MUN.DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Comunicação Processual	2007	16/03/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2003	11/03/2010
	Recurso de Reconsideração	1998	11/03/2010
MUNICÍPIO: Crato			
SECRETARIA DE EDUCACAO,DESPORTO E LAZER	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
SEC.DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Pedido Parc. de Débito	2007	16/03/2010
	Comunicação Processual	2007	16/03/2010

MUNICÍPIO: Croata	Tomada de Contas de Gestão	1996	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Erere	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Justificativa	2005	15/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2008	16/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Farias Brito	Outros	2005	15/03/2010
MUNICÍPIO: Forquilha	Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
PROCURADORIA GERAL	Tomada de Contas de Gestão	2008	15/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Tomada de Contas de Gestão	2008	15/03/2010
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO CONTROLE E GESTAO	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Fortaleza	Justificativa	2008	11/03/2010
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
	Outros	1997	11/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Provocação	2009	11/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Comunicação não processual	2010	15/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
	Pensão	2010	12/03/2010
FUNDO DE LIMPEZA URBANA	Tomada de Contas Especial	2005	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
IMPARH	Outros	2010	15/03/2010
	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
SER I	Outros	2010	16/03/2010
FUNDACAO CULTURAL DE FORTALEZA	Comunicação Processual	1999	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
FUNCET -FUNDACAO CULTURA ESPORTE TURISMO	Justificativa	2008	16/03/2010
	Justificativa	2004	12/03/2010
SER I	Comunicação Processual	2003	12/03/2010
SER I	Requerimento	1999	16/03/2010
SER V	Comunicação Processual	2002	11/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Fortim	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: General Sampaio	Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
SEC. DE GOVERNO, OUVIDORIA E ESPORTE	Tomada de Contas de Gestão	2008	15/03/2010
SEC. DE GOVERNO, OUVIDORIA E ESPORTE	Comunicação Processual	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Graca	Provocação	2008	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Outros	2009	16/03/2010
MUNICÍPIO: Groairas	Prestação de Contas de Governo	2009	12/03/2010
	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
MUNICÍPIO: Guaiuba	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	15/03/2010
	Comunicação Processual	2003	11/03/2010
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte	Outros	2001	12/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	15/03/2010
MUNICÍPIO: Hidrolandia	Comunicação Processual	2005	11/03/2010
	Outros	2009	15/03/2010

MUNICÍPIO: Horizonte			
	Outros	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Justificativa	2008	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2005	15/03/2010
FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2008	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2005	16/03/2010
	Requerimento	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Icapui			
	Requerimento	2005	11/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Ico			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	12/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Iguatu			
S A A E	Comunicação Processual	2000	15/03/2010
	Representação	1999	15/03/2010
S A A E	Comunicação Processual	2000	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Iporanga			
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	12/03/2010
	Comunicação Processual	2008	15/03/2010
	Comunicação Processual	2005	12/03/2010
MUNICÍPIO: Ipu			
	Justificativa	2009	15/03/2010
	Justificativa	2009	15/03/2010
	Justificativa	2009	15/03/2010
	Justificativa	2009	15/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Iracema			
	Requerimento	2008	16/03/2010
	Justificativa	2008	11/03/2010
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	15/03/2010
	Requerimento	2004	12/03/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Prestação de Contas de Gestão	2009	16/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	11/03/2010
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Justificativa	2008	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Itapaje			
CAIXA DE APOSENTE PENSÃO MUNICIPAL	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Itapipoca			
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Requerimento	2008	11/03/2010
	Outros	2002	16/03/2010
COORDENAD DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Comunicação Processual	2007	12/03/2010
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Comunicação Processual	2007	12/03/2010
MUNICÍPIO: Itapiuna			
	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Itarema			
	Comunicação não processual	2010	11/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Comunicação Processual	2004	15/03/2010
	Outros	2008	11/03/2010
SECRETARIA FINANÇAS	Justificativa	2008	16/03/2010
SERETARIA TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
SAAE	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	16/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
SECRETARIA INFRA ESTRUTURA	Justificativa	2008	11/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Justificativa	2008	11/03/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Justificativa	2008	15/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	Justificativa	2008	11/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Justificativa	2008	11/03/2010
SECRETARIA MEIO AMBIENTE	Justificativa	2008	11/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Jardim			
	Recurso de Reconsideração	2008	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Comunicação Processual	2002	12/03/2010
MUNICÍPIO: Jati			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO, FINANÇAS E TRIBUTACAO	Recurso de Reconsideração	2006	15/03/2010
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2003	16/03/2010
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
FUNDO MUN. DEFESA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2006	16/03/2010
	Comunicação não processual	2010	16/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010

MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
FUNDEF	Comunicação Processual	2008	12/03/2010
FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1998	12/03/2010
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	12/03/2010
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIM	Justificativa	2008	15/03/2010
	Requerimento	2005	11/03/2010
FUNDO SAUDE	Requerimento	2007	11/03/2010
MUNICÍPIO: Maracanau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	12/03/2010
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
AUTORIDADE REGULADORA SERV.AGUA/ESGOTAME	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
AUTORIDADE REGULADORA SERV.AGUA/ESGOTAME	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/03/2010
	Prestação de Contas de Gestão	2009	15/03/2010
	Prestação de Contas de Gestão	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	15/03/2010
	Pensão	2010	15/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Maranguape			
FUND. TURISMO, ESPORTE E CULTURA	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Justificativa	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Marco			
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Massape			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Comunicação Processual	2007	16/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2007	12/03/2010
	Comunicação Processual	2009	16/03/2010
	Comunicação Processual	2005	12/03/2010
MUNICÍPIO: Miraima			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Provocação	2008	12/03/2010
FUNDO SAUDE	Provocação	2008	12/03/2010
	Outros	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Missao Velha			
PROCURADORIA	Justificativa	2008	15/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2008	15/03/2010
	Outros	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
MUNICÍPIO: Morada Nova			
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2008	11/03/2010
	Aposentadoria	2010	15/03/2010
	Aposentadoria	2010	15/03/2010
	Aposentadoria	2010	15/03/2010
	Aposentadoria	2010	15/03/2010
	Aposentadoria	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Comunicação não processual	2010	15/03/2010
	Outros	1997	16/03/2010
MUNICÍPIO: Morrinhos			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	Comunicação Processual	2007	15/03/2010
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
	Comunicação não processual	2010	11/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Representação	2006	11/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2002	11/03/2010
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Tomada de Contas Especial	2004	12/03/2010
	Outros	2009	15/03/2010

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	15/03/2010
MUNICÍPIO: Pacatuba			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Pacoti			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2010	12/03/2010
	Justificativa	2008	15/03/2010
	Requerimento	2005	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	MUNICÍPIO: Pacuja		
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Palhano			
SECRETARIA DE ACAA SOCIAL	Justificativa	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Paracuru			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	15/03/2010
	Comunicação Processual	2000	16/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2008	11/03/2010
	Outros	2009	16/03/2010
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	12/03/2010
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	12/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	12/03/2010
MUNICÍPIO: Parambu			
	Justificativa	2009	12/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2009	15/03/2010
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Comunicação Processual	2010	11/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	1997	12/03/2010
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Outros	2010	11/03/2010
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2008	16/03/2010
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Comunicação Processual	2008	11/03/2010
	Comunicação Processual	2008	11/03/2010
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2000	12/03/2010
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Outros	2010	15/03/2010
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	11/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2008	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	15/03/2010
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	15/03/2010
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Outros	2009	11/03/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Requerimento	2003	11/03/2010
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Outros	2010	12/03/2010
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Quixada			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Recurso de Revisão	2007	11/03/2010
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Pedido Parc. de Débito	2007	11/03/2010
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Prestação de Contas de Gestão	2009	15/03/2010
	Pensão	2010	15/03/2010
	Outros	2009	11/03/2010
	Comunicação Processual	1997	11/03/2010
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/03/2010
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/03/2010
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
CONTROLADORIA	Justificativa	2008	11/03/2010
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Requerimento	2008	11/03/2010
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	11/03/2010
FUNDO SAUDE	Requerimento	2007	11/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENV.MUNICIPAL	Justificativa	2008	12/03/2010
	Aposentadoria	2010	11/03/2010
	Aposentadoria	2010	11/03/2010
	Aposentadoria	2010	11/03/2010
	Aposentadoria	2010	11/03/2010
	Aposentadoria	2009	11/03/2010
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	16/03/2010
PROCURADORIA GERAL	Justificativa	2008	16/03/2010
FUNDO EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2003	16/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2009	12/03/2010
	Comunicação Processual	2005	11/03/2010
MUNICÍPIO: Redencao			
FUNDO MUN DIR CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Tomada de Contas Especial	1993	12/03/2010
	Comunicação Processual	2004	16/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010

MUNICÍPIO: Russas

Comunicação não processual	2010	11/03/2010
Comunicação Processual	2002	12/03/2010
Justificativa	2008	15/03/2010
Justificativa	2008	15/03/2010
Justificativa	2008	15/03/2010
Justificativa	2008	15/03/2010
Comunicação Processual	2005	15/03/2010
Justificativa	2008	15/03/2010

MUNICÍPIO: Saboeiro

Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
Comunicação Processual	2007	15/03/2010

MUNICÍPIO: Salitre

Comunicação Processual	2007	16/03/2010
------------------------	------	------------

MUNICÍPIO: Santana do Acarau

SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS
FUNDO MUNC. CRIANCA E ADOLESCENTE

Provocação	2008	12/03/2010
Provocação	2008	12/03/2010
Justificativa	2006	11/03/2010
Outros	2005	15/03/2010
Provocação	2008	15/03/2010

FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Santana do Cariri

Comunicação não processual	2010	11/03/2010
----------------------------	------	------------

MUNICÍPIO: Santa Quitéria

Comunicação Processual	2009	12/03/2010
------------------------	------	------------

MUNICÍPIO: Sao Benedito

SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL
GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2005	12/03/2010
Justificativa	2009	15/03/2010
Comunicação Processual	2003	12/03/2010

MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante

Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
Justificativa	2009	16/03/2010
Justificativa	2008	16/03/2010
Recurso de Reconsideração	2007	11/03/2010
Comunicação Processual	2004	12/03/2010

SEC. DESENV.URBANO,MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTR

MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu

Comunicação Processual	2006	16/03/2010
Comunicação Processual	2008	16/03/2010
Comunicação Processual	2008	16/03/2010
Comunicação Processual	2007	16/03/2010
Comunicação Processual	2005	16/03/2010
Comunicação Processual	1999	16/03/2010
Outros	2010	12/03/2010

MUNICÍPIO: Sobral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
Tomada de Contas de Gestão	2008	12/03/2010
Representação	2010	15/03/2010
R.R. Execução Orçamentária	2009	15/03/2010
Outros	2010	15/03/2010

MUNICÍPIO: Solonopole

Outros	2010	15/03/2010
--------	------	------------

MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte

FUNDO DOS DIREITOS DE CRIANCA E ADOLESC.

Justificativa	2008	11/03/2010
Prestação de Contas de Gestão	2009	12/03/2010
Justificativa	2008	16/03/2010
Justificativa	2008	16/03/2010

SECRETARIA MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRET. PLANEJAMENTO E DES. ECONOMICO

MUNICÍPIO: Tamboril

SECRETARIA DE OBRAS

Justificativa	2007	11/03/2010
Recurso de Reconsideração	2005	15/03/2010
Justificativa	2008	11/03/2010

SECRETARIA DE AGRICULTURA

MUNICÍPIO: Tarrafas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICÍPIO: Taua

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa	2008	11/03/2010
---------------	------	------------

SECRETARIA DE ARTICULACAO GOVERNAMENTAL

SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Justificativa	2008	11/03/2010
Comunicação Processual	2002	11/03/2010
Comunicação Processual	2005	11/03/2010
Comunicação Processual	2006	11/03/2010
Outros	2009	12/03/2010
Comunicação Processual	2004	12/03/2010
Comunicação Processual	2002	12/03/2010
Comunicação Processual	2007	16/03/2010
Comunicação Processual	2006	16/03/2010
Comunicação Processual	2005	11/03/2010

SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC

SECRET DA JUVENTUDE, ESPORT CULT E TURIS

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS

MUNICÍPIO: TCM

Outros	2010	11/03/2010
Empenho Autônomo	2010	11/03/2010
Outros	2010	12/03/2010
Outros	2010	12/03/2010
Outros	2010	12/03/2010
Empenho Autônomo	2008	11/03/2010
Empenho Autônomo	2010	11/03/2010
Empenho Autônomo	2010	11/03/2010
Licitação	2010	11/03/2010

	Empenho Autônomo	2010	11/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Requerimento	2008	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	11/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	12/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	12/03/2010
	Comunicação não processual	2010	12/03/2010
	Requerimento	2008	11/03/2010
	Licitação	2010	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	11/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Licitação	2010	12/03/2010
	Licitação	2010	15/03/2010
	Licitação	2010	15/03/2010
	Licitação	2010	15/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	16/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	15/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	12/03/2010
	Empenho Autônomo	2008	12/03/2010
	Outros	2010	15/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	16/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	16/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	16/03/2010
	Empenho Autônomo	2010	11/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	12/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
	Outros	2010	16/03/2010
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Requerimento	2007	15/03/2010
	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Tururu			
SECRET DE OBRAS, AGRIC E DESENV ECONOMIC	Recurso de Reconsideração	2005	12/03/2010
	Outros	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Ubajara			
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	Comunicação Processual	2001	15/03/2010
SEC. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Umari	Justificativa	2008	16/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
	Comunicação Processual	2009	16/03/2010
MUNICÍPIO: Umirim			
SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2008	15/03/2010
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Uruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2008	15/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
	Justificativa	2008	16/03/2010
FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2008	12/03/2010
MUNICÍPIO: Varjota			
	Comunicação Processual	2003	15/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	12/03/2010
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Tomada de Contas Especial	2009	15/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	15/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	16/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	15/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	16/03/2010
MUNICÍPIO: Viosa do Ceara			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2003	16/03/2010
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	16/03/2010
FUNDO MUNICIPAL ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	16/03/2010
TOTAL DE PEÇAS:	267		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	566		

ATA Nº12/2010 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2010**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Presidente Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2010.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº9.621/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Secretaria Municipal de Administração de Pacoti, em sede de recurso de reconsideração). Também evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº7.229/08 (Prestação de Contas de Governo de 2007 do município de Beberibe). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2010.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº6.708/08 – PARECER PRÉVIO Nº28/2010****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007****RESPONSÁVEL: SRA. MEIRE FRANCISCA LACERDA DE MEDEIROS****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Milagres, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Meire Francisca Lacerda de Medeiros, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº5.377/00 - ACÓRDÃO Nº1.346/2010**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº49/10****RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Socorro Pereira Torres, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pereira Torres, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº81/05 - ACÓRDÃO Nº1.347/2010**INTERESSADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA MUNICÍPIO DE FORTALEZA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO 01 DE JANEIRO A 08 DE JULHO DE 2004 - RECURSO DE REVISÃO Nº1.639/10****RESPONSÁVEL: SR. MARCO ANTÔNIO ALVES****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO VIEIRA GADELHA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Marco Antônio Alves, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Instituto Dr. José Frota do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 08 de julho do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Marco Antônio Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.088,43 (treze mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.899/07 - ACÓRDÃO Nº1.348/2010**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.080/09****RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Pedro da Silva Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Pedro da Silva Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº15.299/07 - ACÓRDÃO Nº1.349/2010**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBARETAMA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.963/08****RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA OLIVEIRA DE QUEIROZ****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Camila Oliveira de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibaratama, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Camila Oliveira de Queiroz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº666/08 - ACÓRDÃO Nº1.350/2010**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROATÁ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº30.675/09****RESPONSÁVEL: SR. LUCIANO JOSÉ ARAÚJO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Luciano José Araújo, por

preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do saneamento da omissão apontada, reduzir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luciano José Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.365/08 - ACÓRDÃO Nº1.351/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.010/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Alberly Nogueira Nunes, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Alberly Nogueira Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.651/08 - ACÓRDÃO Nº1.352/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.327/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Lúcia Martins Torres, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Martins Torres, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.419/08 - ACÓRDÃO Nº1.353/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.657/10

RESPONSÁVEL: SRA. CLEONICE RODRIGUES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cleonice Rodrigues Rosa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Cleonice Rodrigues Rosa, considerando-

as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.429/08 - ACÓRDÃO Nº1.354/2010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.416/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ozenir Dias Jacaúna, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Pacoti, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,05 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.397/08 - ACÓRDÃO Nº1.355/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.079/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural do Município de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.704/06 - ACÓRDÃO Nº1.356/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE MAIO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº543/10

RESPONSÁVEL: SRA. KÉLVIA MARIA GONÇALVES VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kέλvia Maria Gonçalves Viana, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.085,86 (três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de maio do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Kέλvia Maria Gonçalves Viana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.846/08 - ACÓRDÃO Nº1.357/2010

INTERESSADA: GUARDA CILVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº2.354/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Sérgio de Araújo Cavalcante, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) em 11 (onze) parcelas

mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.465/07 - ACÓRDÃO Nº1.358/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE UBAJARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JULHO A 08 DE NOVEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.720/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GRACIEMA DANIEL CÂNDIDO FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Graciema Daniel Cândido Fernandes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Ubará, relativa ao período de 03 de julho a 08 de novembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Graciema Daniel Cândido Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.145/05 - ACÓRDÃO Nº1.359/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.756/08

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES E FRANCISCO ELDER VERAS LEITÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Almir Claudino Sales e Francisco Elder Veras Leitão, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir as multas aplicadas anteriormente aos senhores José Almir Claudino Sales e Francisco Elder Veras Leitão nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de considerar improcedente a Tomada de Contas Especial de 2005. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO: Nº9.723/01 - ACÓRDÃO Nº1.360/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.935/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARILENE CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marilene Campelo Nogueira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Marilene Campelo Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.808/03 - ACÓRDÃO Nº1.361/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.250/10

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros

Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães Freitas considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.068/07 - ACÓRDÃO Nº1.362/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE UMIKIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.649/09

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade pelo senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.950/04 - ACÓRDÃO Nº1.363/2010

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.014/09

RESPONSÁVEL: SR. OLÍMPIO LOPES BOMFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Olímpio Lopes Bomfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.234,60 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Guarda Civil Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Olímpio Lopes Bomfim, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.043/04

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.519/07

RESPONSÁVEL: SR. ELISEU BATISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Após o Conselheiro Relator Artur Silva Filho proceder a leitura do Relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista com fundamento no art.21 letra “j” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº16.473/06 - ACÓRDÃO Nº1.364/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.753/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HERLANDSON SILVA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Herlandson Silva Gomes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pacoti, relativas ao período de março a dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade pelo senhor Francisco Herlandson Silva Gomes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº456/07 - ACÓRDÃO Nº1.365/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº31.015/09

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO MAGELA TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Geraldo Magela Tavares, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Geraldo Magela Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.284/07 - ACÓRDÃO Nº1.366/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUERAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.092/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Melo Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuerá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Melo Sampaio, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.527/08 - ACÓRDÃO Nº1.367/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº2.294/10

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELA SALES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Daniela Sales Bezerra, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Daniela Sales Bezerra, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.685,85 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além

da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº23.358/08 - ACÓRDÃO Nº1.368/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.056/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IVAN SILVA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ivan Silva Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, relativas ao período de junho a dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ivan Silva Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.727/08 - ACÓRDÃO Nº1.369/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.271/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Assunção Ribeiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.410,25 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Assunção Ribeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.876/07 - ACÓRDÃO Nº1.370/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.928/09

RESPONSÁVEL: SRA. SOLANGE LIRA NASCIMENTO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Solange Lira Nascimento Lopes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$42.564,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e determinar o arquivamento em face de tramitação neste Tribunal de processo de nº11.390/05, que trata da mesma matéria. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº22.749/08 - ACÓRDÃO Nº1.371/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO –PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.562/09

RESPONSÁVEL: SR. JECI MOURÃO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jeci Mourão Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Hidrolândia, relativa ao período de julho a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Jeci Mourão Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.458,32 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº18.760/08 - ACÓRDÃO Nº1.372/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 05 DE JUNHO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.220/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar; pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Socorro da Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cruz, relativa ao período de 16 de fevereiro a 05 de junho do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro da Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº26.833/08 - ACÓRDÃO Nº1.373/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.010/09

RESPONSÁVEL: SR. ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aloísio Nunes de Arruda, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.522,42 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Sobral, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Aloísio Nunes de Arruda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº18.125/07 - ACÓRDÃO Nº1.374/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.444/08

RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO XAVIER DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rodrigo Xavier de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, em face a comprovação da remessa intempestiva após a abertura da provocação, mas, da comprovação da publicação no prazo determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº11.493/08 - ACÓRDÃO Nº1.375/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº813/10

RESPONSÁVEL: SR. ADEMAR PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar; pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ademar Pinto Veras, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a não comprovação de repasse de consignações ao órgão previdenciário. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.107/01 - ACÓRDÃO Nº1.376/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº2.418/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LIVALDA PINHEIRO DO VALE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Maria Livalda Pinheiro do Vale e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). em 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.360/02 - ACÓRDÃO Nº1.377/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.845/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$7.627,08 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.992/03 - ACÓRDÃO Nº1.378/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.775/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MELO TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Melo Torres, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$16.706,37 (dezesseis mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Melo Torres, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$448,52 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo. PROCESSO Nº12.655/03 - ACÓRDÃO Nº1.379/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.868/08

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BERNARDA FREIRE JOCA ROMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Bernarda Freire Joca Romão, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Antônia Bernarda Freire Joca Romão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº15.592/05 - ACÓRDÃO Nº1.380/2010

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.719/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA PAULA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Paula de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Francisca Paula de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.692/06 - ACÓRDÃO Nº1.381/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº200/10

RESPONSÁVEL: SR. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Airam Teixeira Lima, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Boa Viagem, relativas ao período de março a dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Airam Teixeira Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.899/06 - ACÓRDÃO Nº1.382/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº867/10

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca das Chagas Domingos da Hora, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ararendá, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas Domingos da Hora, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº13.229/06 - ACÓRDÃO Nº1.383/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº972/10

RESPONSÁVEL: SR. CLÉCIO FERREIRA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Clécio Ferreira de Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.001,27 (cinco mil e um reais e vinte e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Clécio Ferreira de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$8.172,88 (oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº4.077/07 - ACÓRDÃO Nº1.384/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.214/09

RESPONSÁVEL: SR. ANASTÁCIO AGUIAR PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Anastácio Aguiar Pontes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Anastácio Aguiar Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo. PROCESSO Nº4.014/08 - ACÓRDÃO Nº1.385/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.456/09

RESPONSÁVEL: SR. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo. PROCESSO Nº7.275/08 - ACÓRDÃO Nº1.386/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.982/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria da Conceição Siqueira Sousa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Martinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Siqueira Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo. PROCESSO Nº9.740/08 - ACÓRDÃO Nº1.387/2010

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.586/09

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO CÉSAR MENDES MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cláudio César Mendes Mesquita, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada

anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapiuna, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Cláudio César Mendes Mesquita, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº23.398/08 - ACÓRDÃO Nº1.388/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.808/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RENATO DE SOUSA DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Renato de Sousa Dantas, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Renato de Sousa Dantas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº23.399/08 - ACÓRDÃO Nº1.389/2010

INTERESSADO: DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.083/10

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO HAMILTON MACEDO COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Hamilton Macedo Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 17 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Hamilton Macedo Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº26.327/07 - ACÓRDÃO Nº1.390/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.494/09

RESPONSÁVEL: SR. JOCELI FIGUEIREDO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joceli Figueiredo da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa e o débito aplicada anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$3.458,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e R\$13.820,00 (treze mil, oitocentos e vinte reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé,

relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Joceli Figueiredo da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº32.209/05 - ACÓRDÃO Nº1.391/2010

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.365/09

RESPONSÁVEL: SRA. EVELMADE PAULA MAGALHÃES XIMENES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Evelma de Paula Magalhães Ximenes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Evelma de Paula Magalhães Ximenes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, portanto, participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº21.022/09 - ACÓRDÃO Nº1.392/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.177/10

RESPONSÁVEL: SR. RAMILSON ARAÚJO MORAES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ramilson Araújo Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) em razão do atraso no envio dos disquetes do Sistema de Informações Municipais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº14.101/03 - ACÓRDÃO Nº1.393/2010

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.816/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria José Ribeiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2002 de responsabilidade da senhora Maria José Ribeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.000/04 - ACÓRDÃO Nº1.394/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.415/09

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Roberto Mota Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$33.731,97 (trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Mota Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.234/05 - ACÓRDÃO Nº1.395/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO E OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.629/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EDI LEAL DA CRUZ MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Edi Leal da Cruz Macedo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Quixadá, relativas ao período de janeiro a março e outubro a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Edi Leal da Cruz Macedo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.913/05 - ACÓRDÃO Nº1.396/2010

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.226/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MARLÚCIA SOUSA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Marlúcia Sousa de Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 05 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Marlúcia Sousa de Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.566/05 - ACÓRDÃO Nº1.397/2010

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº25.770/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO ALMINO DE QUEIROZ E SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Pedro Almino de Queiroz e Souza e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$19.685,85 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.049/08 - ACÓRDÃO Nº1.398/2010

INTERESSADA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 11 DE NOVEMBRO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.423/10

RESPONSÁVEL: SRA. NÍSIA CHAVES MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Nísia Chaves Machado, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Coordenadoria de Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe, relativa ao período de 02 de janeiro a 11 de novembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Nísia Chaves Machado, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 4.135/97; 4.515/05; 6.169/08; 6.888/08; 7.111/99; 7.181/08; 7.190/08; 7.283/07; 7.669/09; 8.633/08; 8.832/08; 8.904/05; 10.078/02; 10.378/06; 11.891/03; 11.972/05; 12.476/07; 12.646/07; 13.249/05; 13.416/07; 13.432/05; 13.601/06; 15.472/06; 18.059/06; 19.389/02; 27.827/06 e 34.530/05.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 5.284/10; 5.775/10; 5.795/10; 6.152/10;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 5.887/10; 5.963/10; 6.122/10; 6.133/10; 6.170/10; 6.372/10; 6.464/10;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 5.154/10; 5.754/10;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 5.291/10; 5.812/10; 6.059/10; 6.093/10; 6.157/10;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 5.153/10; 5.345/10; 5.555/10; 6.055/10; 6.121/10; 6.172/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 5.237/10; 5.340/10; 5.480/10; 5.976/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 6.076/10; 6.078/10;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 5.997/10; 6.071/10; 6.073/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 6.404/10; 6.429/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 6.011/10; 6.012/10; 6.018/10; 6.047/10; 6.072/10; 6.077/10; 6.099/10; 6.288/10;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 6.074/10; 6.337/10;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 6.075/10; 6.138/10;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 28

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 7

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 12

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 47

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 5.377/00 - Acórdão nº1346/2010; 81/05 - Acórdão nº1347/2010; 12.899/07 - Acórdão nº1348/2010; 15.299/07 - Acórdão nº1349/2010; 666/08 - Acórdão nº1350/2010; 5.365/08 - Acórdão nº1351/2010; 8.651/08 - Acórdão nº1352/2010; 10.419/08 - Acórdão nº1353/2010; 12.429/08 - Acórdão nº1354/2010; 27.397/08 - Acórdão nº1355/2010; 17.704/06 - Acórdão nº1356/2010; 26.846/08 - Acórdão nº1357/2010; 28.465/07 - Acórdão nº1358/2010; 26.145/05 - Acórdão nº1359/2010; 9.723/01 - Acórdão nº1360/2010; 12.808/03 - Acórdão nº1361/2010; 13.068/07 - Acórdão nº1362/2010; 8.950/04 - Acórdão nº1363/2010; 16.473/06 - Acórdão nº1364/2010; 456/07 - Acórdão nº1365/2010; 13.284/07 - Acórdão nº1366/2010; 8.527/08 - Acórdão nº1367/2010; 23.358/08 - Acórdão nº1368/2010; 14.727/08 - Acórdão nº1369/2010; 15.876/07 - Acórdão nº1370/2010; 22.749/08 - Acórdão nº1371/2010; 18.760/08 - Acórdão nº1372/2010; 26.833/08 - Acórdão nº1373/2010; 18.125/07 - Acórdão nº1374/2010; 11.493/08 - Acórdão nº1375/2010; 12.107/01 - Acórdão nº1376/2010; 11.360/02 - Acórdão nº1377/2010; 9.992/03 - Acórdão nº1378/2010; 12.655/03 - Acórdão nº1379/2010; 15.592/05 - Acórdão nº1380/2010; 12.692/06 - Acórdão nº1381/2010; 12.899/06 - Acórdão nº1382/2010; 13.229/06 - Acórdão nº1383/2010; 4.077/07 - Acórdão nº1384/2010; 4.014/08 - Acórdão nº1385/2010; 7.275/08 - Acórdão nº1386/2010; 9.740/08 - Acórdão nº1387/2010; 23.398/08 - Acórdão nº1388/2010; 23.399/08 - Acórdão nº1389/2010; 26.327/07 - Acórdão nº1390/2010; 32.209/05 - Acórdão nº1391/2010; 21.022/09 - Acórdão nº1392/2010; 14.101/03 - Acórdão nº1393/2010; 11.000/04 - Acórdão nº1394/2010; 15.234/05 - Acórdão nº1395/2010; 15.913/05 - Acórdão nº1396/2010; 27.566/05 - Acórdão nº1397/2010; 25.049/08 - Acórdão nº1398/2010 e 6.708/08 - Parecer nº28/2010.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.664/06; 7.004/08; 2.782/02; 15.371/05; 8.904/05; e 12.070/01.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Ministro Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), por ter sido agraciado com a Medalha da Abolição, a mais alta comenda do Governo do Estado do Ceará, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado, aos demais Ministros do TCU e ao Governador do Estado do Ceará, Dr. Cid Ferreira Gomes. Associaram-se a esta proposição todos os senhores Conselheiros presentes à sessão. A seguir, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou, com muita satisfação, a presença no plenário deste Tribunal do senhor Procurador Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Dr. Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº12/2010- DIA 25 DE MARÇO DE 2010

MUNICÍPIO: Acarape	Outros	2003	18/03/2010
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	18/03/2010
MUNICÍPIO: Acarau	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2001	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Outros	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Acopiara	Tomada de Contas Especial	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Aiuaaba	Comunicação Processual	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Altaneira	Comunicação Processual	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Alto Santo	Justificativa	2008	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	23/03/2010
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DOS SERVIDORE	Comunicação Processual	1999	23/03/2010
MUNICÍPIO: Amontada	Comunicação Processual	1999	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Outros	2010	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Apuiaries	Justificativa	2008	22/03/2010
	Comunicação Processual	2009	22/03/2010
	Comunicação Processual	2008	22/03/2010
	Comunicação Processual	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Aquiraz	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E COORDENACA	Comunicação Processual	2002	22/03/2010
SECRETARIA DESENV.ECONOMICO E TURISMO	Tomada de Contas Especial	2007	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	1997	22/03/2010
	Representação	2007	18/03/2010
	Representação	1992	22/03/2010
	Representação	2005	22/03/2010
FUNDO M DOS DIR DA CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	23/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2004	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2004	22/03/2010
MUNICÍPIO: Aracati	Outros	2009	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2005	22/03/2010
MUNICÍPIO: Aracoiaba	Comunicação Processual	2007	23/03/2010
	Outros	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Ararenda	Outros	2010	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Justificativa	2007	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Araripe	Comunicação Processual	1999	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	22/03/2010
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	18/03/2010
MUNICÍPIO: Aratuba	Outros	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Arneiroz	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Aurora	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Barreira	Tomada de Contas Especial	2007	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2007	22/03/2010
	Justificativa	2005	22/03/2010
	Requerimento	2005	22/03/2010
MUNICÍPIO: Barro	Comunicação Processual	2008	23/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Barroquinha	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Comunicação Processual	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Baturite	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Beberibe	Outros	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Comunicação Processual	2000	18/03/2010
FUNDO SAUDE	Requerimento	2001	22/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Camocim	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL	Comunicação Processual	2003	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	22/03/2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
GABINETE VICE-PREFEITO	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Campos Sales			
SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT	Justificativa	2008	18/03/2010
	Prestação de Contas de Governo	2009	23/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	23/03/2010
	Comunicação Processual	2001	23/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2008	23/03/2010
	Outros	2007	23/03/2010
MUNICÍPIO: Caninde			
FUNDEB	Justificativa	2007	18/03/2010
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	1999	18/03/2010
	Outros	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Comunicação não processual	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Caririacu			
FUNDEF	Comunicação Processual	2000	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Carius			
	Comunicação não processual	2010	18/03/2010
	Requerimento	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Justificativa	2003	22/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Caucaia			
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE	Justificativa	2008	18/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	18/03/2010
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Justificativa	2008	18/03/2010
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBENCIA	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDECULT- FUND.DESENV.DO ESPORTE,ARTES	Justificativa	2008	22/03/2010
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2006	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Chaval			
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Chorozinho			
	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
	Tomada de Contas de Gestão	2009	22/03/2010
MUNICÍPIO: Coreau			
	Comunicação Processual	2009	22/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Crateus			
FUNDEF	Requerimento	2003	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2002	23/03/2010
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2003	23/03/2010
SECRET.NEGOCIOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Crato			
	Recurso de Reconsideração	2004	22/03/2010
SECRETARIA DE FINANÇAS	Pedido Parc. de Débito	2004	22/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2005	23/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2007	23/03/2010
DEMUTRAN - DEPTO.MUNIC.DE TRANSITO	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Croata			
SECRETARIA DE OBRAS	Recurso de Reconsideração	2006	22/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Cruz			
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
FUNDO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Eusebio			
	Prestação de Contas de Gestão	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Comunicação Processual	2003	23/03/2010
	Comunicação Processual	2003	23/03/2010
MUNICÍPIO: Fortaleza			
	Comunicação não processual	2009	22/03/2010
	Outros	2010	18/03/2010
	Outros	2010	18/03/2010
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Pedido Parc. de Débito	2002	18/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	23/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
C.T.C.	Requerimento	1999	18/03/2010
	Comunicação Processual	2009	18/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL SERV.PUBL.MUNIC.	Justificativa	2008	22/03/2010

MUNICÍPIO: Graca	Outros	2010	22/03/2010
	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
MUNICÍPIO: Granjeiro	Comunicação Processual	2010	18/03/2010
	Requerimento	2002	18/03/2010
	Outros	2010	18/03/2010
MUNICÍPIO: Groairas	Justificativa	2006	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	18/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2007	22/03/2010
MUNICÍPIO: Guaiuba	Outros	2007	23/03/2010
MUNICÍPIO: Guaramiranga	Comunicação Processual	2007	18/03/2010
SECRETARIA DE TURISMO	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Hidrolandia	Comunicação Processual	2009	23/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Ibiapina	Justificativa	2008	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	1981	22/03/2010
	Denúncia	2009	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	23/03/2010
FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2008	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2008	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2005	18/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Ibicuitinga	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	22/03/2010
	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Icapui	Justificativa	2008	18/03/2010
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Requerimento	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Ico	Comunicação Processual	2007	22/03/2010
SEC. MUN. DE GESTAO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	Comunicação Processual	2006	23/03/2010
SEC.DESENV ECONOMICO,CULTURA E TURISMO	Comunicação Processual	2006	23/03/2010
SEC.DESENV ECONOMICO,CULTURA E TURISMO	Comunicação Processual	2006	23/03/2010
MUNICÍPIO: Independencia	Comunicação Processual	2006	22/03/2010
MUNICÍPIO: Ipaoranga	Justificativa	2008	18/03/2010
FUNDO MUN. DIREITO CRIANCA E ADOLESCENTE	Comunicação não processual	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Ipaumirim	Justificativa	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Ipu	Justificativa	2006	18/03/2010
MUNICÍPIO: Ipueiras	Comunicação Processual	2007	22/03/2010
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Iracema	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Itaicaba	Justificativa	2008	18/03/2010
SECRETARIA DE ADMINIST.FINANÇAS E PLANEJ	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Itaitinga	Justificativa	2008	23/03/2010
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Itapaje	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNCAPI- FUNDACAO PUBL. DE CAPACIT. DE PROFESSOR	Justificativa	2008	22/03/2010
SAAE	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2001	18/03/2010
MUNICÍPIO: Itapiuna	Comunicação Processual	2002	18/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2007	23/03/2010
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Comunicação não processual	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Itarema	Comunicação Processual	2008	22/03/2010
	Comunicação Processual	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Itatira	Requerimento	2005	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaratama	Provocação	2009	23/03/2010
SECRETARIA FINANÇAS	Comunicação Processual	2000	22/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribara	Comunicação Processual	2005	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaribe	Comunicação Processual	2005	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Jaguaruana	Justificativa	2008	22/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	22/03/2010
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Justificativa	2008	23/03/2010
CAIXA APOSENT. FUNC.PUB.MUNICIPAIS - CAP	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Jati	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010

MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte	Comunicação Processual	2007	22/03/2010
FUNDAÇÃO MEMORIAL PE. CICERO- (J.N)	Outros	2009	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2006	22/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Jucas			
	Requerimento	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
	Tomada de Contas Especial	2009	22/03/2010
SECRET. DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO	Justificativa	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Madalena			
	Requerimento	2002	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Requerimento	2007	18/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2006	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Comunicação não processual	2010	18/03/2010
SEC.DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	Comunicação Processual	2000	18/03/2010
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
	Aposentadoria	2010	18/03/2010
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Comunicação Processual	2004	23/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Marco			
	Outros	2010	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tomada de Contas Especial	2004	22/03/2010
MUNICÍPIO: Massape			
SECRETARIA AÇÃO COMUNITÁRIA	Justificativa	2008	22/03/2010
	Outros	2010	23/03/2010
	Comunicação não processual	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Comunicação Processual	2004	22/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Justificativa	2008	23/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV	Comunicação Processual	2007	18/03/2010
MUNICÍPIO: Missão Velha			
	Tomada de Contas Especial	2001	22/03/2010
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	Comunicação Processual	1999	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Pedido Prorrog. de Prazo	2005	18/03/2010
MUNICÍPIO: Moraujo			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
	Comunicação Processual	2009	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Mucambo			
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	22/03/2010
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
	Comunicação Processual	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Outros	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Oros			
	Justificativa	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Tomada de Contas Especial	2006	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2005	22/03/2010
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2006	23/03/2010
	Aposentadoria	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Palhano			
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Palmácia			
	Outros	2010	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Justificativa	2008	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Justificativa	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Comunicação Processual	2009	18/03/2010
MUNICÍPIO: Parambu			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	Justificativa	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Justificativa	2007	22/03/2010
MUNICÍPIO: Penaforte			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	18/03/2010

MUNICÍPIO: Pereiro	Provocação	2009	23/03/2010
	Comunicação Processual	2001	18/03/2010
MUNICÍPIO: Poranga			
	Outros	2007	22/03/2010
	Outros	2010	18/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Porteirás			
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Quiterianópolis			
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2004	22/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Provocação	2010	18/03/2010
MUNICÍPIO: Quixadá			
	Aposentadoria	2010	23/03/2010
MUNICÍPIO: Quixeló			
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2008	22/03/2010
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE APOIO GERENCIAL	Justificativa	2008	22/03/2010
	Outros	2010	22/03/2010
	Outros	2009	18/03/2010
	Outros	2008	18/03/2010
MUNICÍPIO: Redenção			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
	Recurso de Reconsideração	2005	22/03/2010
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2008	23/03/2010
	Outros	2009	22/03/2010
MUNICÍPIO: Russas			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	18/03/2010
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
MUNICÍPIO: Saboeiro			
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2008	22/03/2010
	Tomada de Contas Especial	2008	22/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
	Requerimento	2008	22/03/2010
FUNDO EDUCACAO			
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Justificativa	2001	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE AMADOR	Pedido Parc. de Débito	2007	18/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Pedido Parc. de Débito	2007	18/03/2010
SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Pedido Parc. de Débito	2004	22/03/2010
SECRETERIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Justificativa	2008	23/03/2010
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Justificativa	2009	22/03/2010
	Comunicação não processual	2010	23/03/2010
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	23/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
MUNICÍPIO: São Benedito			
	Justificativa	2008	22/03/2010
SEC.DE TURISMO M.AMBIENTE,CULT.E DESPORT	Tomada de Contas Especial	2005	22/03/2010
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Amarante			
	Comunicação Processual	2009	22/03/2010
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2003	22/03/2010
	Provocação	2009	23/03/2010
	Comunicação Processual	2009	22/03/2010
MUNICÍPIO: São João do Jaguaribe			
COORDENADORIA SAUDE	Justificativa	2002	22/03/2010
MUNICÍPIO: São Luís do Curu			
FUNDO SAUDE	Requerimento	2007	18/03/2010
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	18/03/2010
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
	Tomada de Contas Especial	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Sobral			
GABINETE DO VICE PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2005	23/03/2010
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
SECRETARIA DE GOVERNO	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
SECRETARIA DES.URB.E MEIO AMBIENTE	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
GABINETE DO VICE PREFEITO	Tomada de Contas de Gestão	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Solonópole			
	Tomada de Contas Especial	2008	22/03/2010
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	Justificativa	2008	23/03/2010
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2008	18/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
MUNICÍPIO: Tamboril			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2007	18/03/2010
	Comunicação não processual	2010	22/03/2010
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	18/03/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Requerimento	1998	22/03/2010
MUNICÍPIO: Tauá			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	22/03/2010
	Comunicação Processual	2009	23/03/2010
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	18/03/2010
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Justificativa	2008	18/03/2010

SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS
MUNICÍPIO: TCM

Comunicação Processual

2005

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Empenho Autônomo

2010

18/03/2010

Licitação

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

18/03/2010

Licitação

2010

22/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2009

18/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Outros

2001

23/03/2010

Outros

2010

23/03/2010

Outros

2010

18/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

Empenho Autônomo

2010

22/03/2010

Outros

2010

22/03/2010

MUNICÍPIO: Trairi

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FUNDO SAUDE

Outros

2005

18/03/2010

Requerimento

2004

22/03/2010

Outros

2001

22/03/2010

Outros

2005

22/03/2010

Requerimento

2005

23/03/2010

MUNICÍPIO: Ubajara

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Comunicação Processual

2000

22/03/2010

Comunicação Processual

1999

22/03/2010

Outros

2008

22/03/2010

SEC. DE TUR. MEIO AMB. CULT. E ESPORTES

MUNICÍPIO: Umari

Justificativa

2008

18/03/2010

Justificativa

2008

23/03/2010

Tomada de Contas Especial

2008

22/03/2010

Justificativa

1999

18/03/2010

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF

MUNICÍPIO: Uruburetama

Requerimento

2008

23/03/2010

MUNICÍPIO: Uruoca

Outros

2010

23/03/2010

MUNICÍPIO: Varjota

Outros

2009

22/03/2010

MUNICÍPIO: Varzea Alegre

Comunicação Processual

2003

22/03/2010

Comunicação Processual

2006

23/03/2010

Tomada de Contas Especial

2007

22/03/2010

TOTAL DE PEÇAS:

206

TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:

376

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº52/2010 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Luiz Sérgio

Processo nº 9746/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 5795/10

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Responsável: JOSE RAMIRO TEIXEIRA JUNIOR

Processo nº 12577/09 - Processo transformado nº2039/09

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 4953/10

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Responsável: CESAR GONCALVES SOARES

Processo nº 37021/06 - Processo transformado nº34185/06

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 4666/10

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE ARATUBA

Responsável: JOSE EMETERIO CAMPOS COLARES

Relator: Cons. Pedro Ângelo

Processo nº 8550/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 2105/10

Órgão: AUTORIDADE REGULADORA SERV.AGUA/ ESGOTAME DE MARACANAU

Responsável: WILSON DA SILVA VICENTINO

Processo nº 10713/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 5515/10

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARRO

Responsável: JOSILENE DIAS TAVARES

Processo nº 11904/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 28228/09

Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARAPE

Responsável: MARIA VIANA ARAUJO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15-abril-2010.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº46/2010 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 835/10 - Processo transformado nº30161/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE
 Responsável: MANOEL MARTINS ALVES
 Processo nº 1981/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE TURISMO DE CEDRO
 Responsável: RODRIGO XAVIER DE ARAUJO
 Processo nº 9631/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: PROCURADORIA JURIDICA DE MILAGRES
 Responsável: FRANCISCO PARENTE DA SILVA
 Processo nº 9633/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MILAGRES
 Responsável: FRANCISCO ADELACIO COELHO DA CRUZ
 Processo nº 10096/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO SAUDE DE SABOEIRO
 Responsável: FRANCISCO DACIO SANTOS CAVALCANTE
 Processo nº 11048/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: COMISSÃO DE LICITACAO DE ITAPIPOCA
 Responsável: JOSE RUBENS PIRES FEITOSA
 Processo nº 12753/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASCABEL
 Responsável: MARIA JANE DANTAS DE SOUSA SILVA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 9507/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBENCIA DE CAUCAIA
 Responsável: ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR
 Processo nº 9893/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
 Responsável: ANTONIA SIMAO LOPES LEITE
 Processo nº 9936/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO DE BELA CRUZ
 Responsável: ELIESIO ROCHA ADRIANO
 Processo nº 10434/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA MEIO AMBIENTE DE JAGUARUANA
 Responsável: JOSE AUGUSTO ALMEIDA
 Processo nº 10936/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE RUSSAS
 Responsável: RICARDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA
 Processo nº 10984/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E CONT. INTERNO DE RUSSAS
 Responsável: LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI
 Processo nº 11031/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE DE ICAPUI
 Responsável: FRANCINILDO NUNES REBOUCAS
 Processo nº 19562/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTIM
 Responsável: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
 Processo nº 26245/07 - Processo transformado nº22167/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
 Responsável: MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15-abril-2010.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº47/2010 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 2055/07 - Processo transformado nº36263/06
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2001
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
 Responsável: VICENTE GONCALVES DE PAULA FILHO
 Advogado: LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO
 Processo nº 9625/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA HABITACAO DE URUOCA
 Responsável: ANTONIO GEAN PIRES CAMILO
 Processo nº 22304/08 - Processo transformado nº20571/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2007
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
 Responsável: FRANCISCO ROMMEL FEIJO DE SA
 Pres.Comissão Licitação: JOSE EDNALDO DA SILVA
 Membro Comissão Licitação: CARLOS RENATO LUNA MACHADO
 Membro Comissão Licitação: JOSE LIRASIO ROCHA
 Advogado: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 4642/06 - Processo transformado nº1708/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
 Responsável: PAULO ESTEVAO DA SILVA
 Processo nº 10309/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IGUATU
 Responsável: JULIANA LACERDA DANTAS DE LIMA
 Processo nº 14377/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR DE CHOROZINHO
 Responsável: CRISTIANE LUCIANO CARVALHO COUTO
 Processo nº 17156/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE HORIZONTE
 Responsável: LUIZ TAVARES DE ALMEIDA
 Processo nº 17676/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT DE CAMPOS SALES
 Responsável: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO
 Processo nº 19835/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARROQUINHA
 Responsável: VICENTE DE PAULA PINTO VERAS
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15-abril-2010.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - RETIFICAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica o Resultado de Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública Nº 01/2010-SEAGRI - Conclusão do Mercado Público de Viçosa do Ceará. **HABILITADAS:** PACIONOL - Pavimentadora e Construtora do Nordeste Ltda., Construtora Limpex Ltda., Construtora Sayonara Ltda. e MSJ Construções Ltda. **INABILITADAS:** Mig Construções Ltda. descumprimento do item "b" do Inciso III e do item "d" do Inciso IV; CENPEL - Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda. descumprimento do item "b" do Inciso III; JPL Construções Ltda. descumprimento do item "b" do Inciso III e Construtora Múltipla Ltda. descumprimento do item "d" do Inciso IV. Fica aberto prazo para interposição de recursos. **Viçosa do Ceará, 15 de Abril de 2010. Camila Alves Cardoso Leandro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - CNPJ nº 74.073.974/0001-31

Rua Pero Coelho, 146 - Sala 103 - Centro Fortaleza - Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL EM				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO				DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE			
31/12/2009 E 2008 (Em Milhares de Reais)				2º SEMESTRE DE 2009 E DE 31/12/2009				CAIXA DO 2º SEMESTRE DE 2009 E DE			
ATIVO		31.12. 31.12.		E 2008 (Em Milhares de Reais)		2º Sem/ 31.12. 31.12.		31/12/2009 E 2008 (Em Milhares de Reais)		2º Sem/ 31.12. 31.12.	
		2009 2008				2009 2009 2008				2009 2009 2008	
Ativo Circulante	2.282	1.131	Discriminação					Discriminação			
Disponibilidades	22	71	Receitas da Intermed.					Fluxo de Caixa das			
Tít.e Val. Mob. e Instrum.			Financeira	21	72	(188)		Atividades Operacionais			
Financeiros Derivativos	1.397	912	Resultado de Op. Com					Lucro-Prejuízo do			
Carteira Própria	1.397	912	Tít e Val. Mobiliários	21	91	(167)		Período/Exercício	(208)	(181)	(511)
Outros Créditos	862	147	Resultado c/Instrumentos					Ajustes por:	174	365	70
Rendas a Receber	510	-	Financ.Derivativos	-	(19)	(21)		Depreciações e Amortizs.	3	7	7
Negoc.e Intermed.de Valores	352	144	Despesas da Intermed.					Ajts.de Períodos Anters.	171	158	234
Diversos	-	3	Financeira	-	-	20		Ajustes de TVM	-	200	(171)
Outros Valores e Bens	1	1	Operações de Empréstimos					Aumento/Redução em			
Despesas Antecipadas	1	1	e Repasse	-	-	(3)		Outros Créditos	(541)	(484)	874
Ativo Realizável a L.Prazo	325	288	Provisão para Créditos de					Aum./Red.em Instrumentos			
Outros Créditos	325	288	Liquidação Duvidosa	-	-	23		Financeiros Derivativos	-	324	280
Diversos	325	288	Resultado Bruto da					Aumento/Redução em			
Ativo Permanente	925	1.480	Intermed.Financeira	21	72	(168)		Outras Obrigações	206	(752)	(1.718)
Investimentos	902	1.446	Outras Receitas/Desps.					Outros Valores e Bens	1	1	-
Particip.em Coligs.e Controls.	708	720	Operacionais	(760)	(1.531)	(343)		Caixa LÍq./Proveniente			
Outros Investimentos	194	726	Receitas de Prestação					de Aplic. em Ativ.Oper.	(160)	(546)	(494)
Imobilizado de Uso	23	34	de Serviços	45	177	902		Fluxo de Caixa das			
Outras Imobilizações de Uso	91	95	Despesas de Pessoal	(315)	(609)	(675)		Atividades de Invests.			
(Depreciações Acumuladas)	(68)	(61)	Outras Desps.Administrs.	(956)	(1.657)	(1.371)		Redução em Investimentos	365	673	(600)
Total do Ativo	3.532	2.899	Despesas Tributárias	(40)	(53)	(86)		Aumento em Ações e Cotas	-	-	(14)
PASSIVO			Resultado de Participações					Aumento Imobiliz.de Uso	(1)	(1)	-
Passivo Circulante	678	686	em Coligadas e Controladas	3	73	600		Redução Imobiliz.de Uso	6	6	-
Outras Obrigações	678	686	Outras Receitas Operacs.	503	538	287		Caixa LÍq.-Proveniente			
Fiscais e Previdenciárias	238	197	Outras Despesas Operacs.	-	-	-		em Investimentos	370	678	(614)
Negoc.e Intermed.de Valores	370	420	Result.Operacional	(739)	(1.459)	(511)		Fluxo de Caixa das			
Diversas	70	69	Result.Não Operacional	531	1.280	-		Atividades de Financ.			
Passivo Exigível a L.Prazo	844	512	Resultado Antes da					Aumento de Capital	-	-	300
Outras Obrigações	844	512	Tributação s/o Lucro e					Caixa LÍq. Proveniente			
Fiscais e Previdenciárias	844	512	Participações	(208)	(179)	(511)		das Atividades de Financ.	-	-	300
Patrimônio Líquido	2.010	1.701	IR e Contrib.Social	-	(2)	-		Aumento do Saldo de			
Capital	2.850	2.850	Provisão p/Imp.de Renda	-	(1)	-		Disponibilidades	2	(49)	(1.319)
De domiciliados no País	2.850	2.850	Provisão para Contr.Social	-	(1)	-		Caixa e Equivalente de Caixa			
Reserva de Capital	1.861	1.729	Resultado Antes da					no Início do Período	20	71	1.390
Ajuste ao Valor de Merc.			Tributação s/o Lucro	(208)	(181)	(511)		Caixa e Equivalente de Caixa			
-TVM e Derivativos	158	(42)	Prej.LÍq.do Período	(208)	(181)	(511)		no Fim do Período	22	22	71
Prejuízos Acumulados	(2.859)	(2.836)	Número de Cotas:	24.000	24.000	24.000		Aumento ou Redução das			
Total do Passivo	3.532	2.899	Lucro (Prej.)p/Cotas:	(8,70)	(7,55)	(21,29)		Disponibilidades	2	(49)	(1.319)
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO							07 e normatizadas por parte do Conselho Monetário				
2º SEMESTRE DE 2009 E DE 31/12/2009 E 2008 (Em Milhares de Reais)							Nacional. As principais alterações introduzidas que				
Eventos	Capital Realizado	Aum. de Capital	Res.de Ajt.Merc. de Capital	Lucros/ TVM Deriv. Acums.	Prejs. Total		impactaram as demonstrações contábeis foi à substituição				

NOTA 7 – Lucro Líquido Ajustado:
Estão assim compostos:

	2º Semestre/ 2009 Em Milhares	31/12/ 2009 Em Milhares	31/12/ 2008 Em Milhares
	R\$	R\$	R\$
Resultado Líquido do Período	(208)	(181)	(510)
Depreciação.	3	7	7
Títulos Disponíveis para Venda.	-	200	(171)
Ajuste de Exercícios Anteriores.	171	158	234
Total	(34)	184	(440)

ALEXANDRO MARCEL - Presidente

RAFAEL ABAD SOBRINHO - Diretor Executivo

EZAÚ FLORINDO DA SILVA - TC. 060629-0/SRJ

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Rio de Janeiro, 01/03/2010. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da **Estratégia Investimentos S.A. CVC**. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da **Estratégia Investimentos S.A. CVC**, levantados em 31/12/2009 e 2008 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, correspondentes aos períodos findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Não foi possível atestar o valor de mercado de R\$ 1.397 mil da carteira própria de renda variável da empresa por ser composta de papéis que não dispõem de custódia junto a CBLC e negociação frequente no mercado. 4. Por motivo de atualização segundo a empresa, presente não nos foi apresentado o banco de dados cadastrais atualizado, dos clientes para fins de elaboração de procedimento de circularização de seus saldos, ora em fase de análise e conciliação pela empresa. Os saldos pendentes e sujeitos a provisão para crédito de liquidação duvidosa não foram constituídos em face da necessidade de atualização dos respectivos controles internos. Pelo exposto também não foi possível concluir a análise da rubrica Devedores – Conta Liquidação Pendente. 5. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, exceto quanto aos efeitos decorrentes das limitações expostas nos parágrafos 3º e 4º anteriores, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Estratégia Investimentos S.A. CVC**, em 31/12/2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o fluxo de caixa dos períodos findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 6. As Demonstrações Contábeis estão preparadas sob o “Postulado da Continuidade”, o que pressupõe a realização ou utilização dos ativos e a liquidação dos passivos no curso normal das atividades da empresa. O declínio do faturamento, o atraso no recolhimento de impostos e outras obrigações, bem como o reduzido saldo de capital de giro, estabelecem a necessidade de implementação de um Plano de Recuperação financeira a fim de manter a continuidade normal de suas atividades. **Audipeç-Auditoria e Perícia Contábil S/S. CRC RJ-Nº0202-Ernesto Patrício Giráldez-Contador CRC-RJ Nº 53.076.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.03.17.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços Nº 2010.03.17.1, cujo o **Objeto** é a Contratação de Empresa para Executar Serviço de Revitalização do Calçadão Centro Comercial no Município de Acopiara/CE, conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital. Empresas Participantes: Phoenix Incorporações Ltda, Hidro Construções Ltda e Almério Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil. Empresas Inabilitadas: Almério Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil, por descumprir com os itens 3.1.1; 3.4.1 e 3.5.2.2 do Edital e Hidro Construções Ltda, por descumprir com os itens 3.1.1; 3.2.5; 3.3.2; 3.3.6; 3.4.3; 3.5.2.1; 3.5.2.2; 3.5.3.1; 3.5.4.4 e 3.6.3 do Edital – Empresa Habilitada: Phoenix Incorporações Ltda, por cumprir todas as Normas Editalícias referentes a Fase de Habilitação. Comunicamos que Fica Aberto o Prazo Recursal, conforme art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, a Abertura das Propostas de Preços terá início às 08:00 horas do dia 28 de Abril de 2010, na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, localizado na Av. Paulino Felix, S/N - Centro - Acopiara/CE. **Acopiara – CE, 16 de Abril de 2010. Cristiane Cavalcante Canuto Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

VICUNHA TÊXTIL S/A

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.332.190/0001-93 – NIRE nº 23.3.0001229-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de Abril de 2010, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, Km. 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do relatório da administração, do balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; 2) Destinação do resultado do exercício referido no item antecedente; 3) Fixação da remuneração global e anual dos administradores compreendendo Conselho de Administração e Diretoria. **EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 4) Discussão e aprovação da proposta para redução do capital social até o montante dos prejuízos acumulados registrados no balanço encerrado em 31.12.2009, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76; 5) Reformar parcialmente o Estatuto Social: no artigo 24 “caput”, para alteração da denominação de cargo de diretoria; no artigo 27, § 2º, para alteração das disposições sobre as limitações dos poderes da administração, e § 5º desse artigo para compatibilização com a nova denominação de cargo de diretoria; e no artigo 5º “caput” para atualização do valor do capital social em face da redução de capital proposta. 6) Aprovar a consolidação do Estatuto Social com as alterações acima propostas. **INSTRUÇÕES GERAIS:** Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, na página da Companhia (www.vicunha.com.br), e ainda através do sistema eletrônico na página da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOvespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e artigo 6º da Instrução CVM nº 481/09, os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembléia Geral ora convocada. Para participação na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada os Srs. Acionistas ou seus representantes legais habilitados deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia, aos cuidados do Sr. José Maurício D’isep – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Maracanaú (CE), 13 de abril de 2010.

RICARDO STEINBRUCH

Presidente do Conselho de Administração.

*** **

REGINA ALIMENTOS S/A - NIRC JUCEC 23.3.0001709.9 - CNPJ (MF) 11.665.114/0001-77. Capital Autorizado - R\$ 12.000.000,00. Capital Subscrito - R\$ 3.531.414,58. Capital Integralizado - R\$ 3.531.414,58. Ata da 23ª Reunião do Conselho de Administração da REGINA ALIMENTOS S/A, realizada no dia 30 de abril de 2004, lavrada sob a forma sumária. 1. Local, Data e Hora: Na sede da Empresa, sita no Sítio Quintas, Estrada da Caponguinha, s/nº, CEP 62.850-000, Cascavel-Ce., no dia 30 de abril de 2004, às 7:00 horas. 2. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração sob a presidência de Tíssiana Studart Lima Vasconcelos, tendo como secretário Marcos Studart Gomes Lima. 3. **Pauta:** Eleição da Diretoria, triênio 2004 a 2007. 4. **Deliberações:** Aprovada por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: 4.1. Eleição da Diretoria da Empresa, para o triênio 2004 a 2007 das Sras. Tíssiana Studart Lima Vasconcelos, brasileira, casada, avicultora, regime separação total de bens, CPF nº 456.330.963-04, identidade nº 91002259536 expedida pela SSP-Ce em 27/06/03, natural de Fortaleza-Ceará, residente e domiciliada à rua Vicente Leite nº 2.120 - Aptº 402 - Aldeota - CEP 60.170-160 - Fortaleza-Ce, para ocupar o cargo de **Diretora Presidente** e Sara Rosita Studart Gomes Lima, brasileira, casada, avicultora, regime comunhão total de bens, CPF(MF) 647.055.103-30 e da Carteira de Identidade 500.664 expedida pela SSP-Ce em 10/10/80, natural de Fortaleza-Ceará, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Beira Mar nº 4.320 - Aptº 1.400 - Bairro Mucuri, CEP 60.165-121, para ocupar o cargo de **Diretora Técnica**; 4.2. Posse imediata da diretoria eleita para o cumprimento do mandato. 5. **Parecer do Conselho Fiscal** - Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. 6. **Posição do Capital** - O Capital Social Autorizado da Sociedade continua ser de R\$ 12.000.000,00, representado por ações sem valor nominal, e o subscrito e integralizado o que segue:

Espécie/	Autorizado	Subscrito	Integralizado
Classe Ação		Quant. Ações	Valor em R\$
- Ordinárias	6.000.000.000,00	1.687.584.796	3.013.417,97
- Preferenciais	6.000.000.000,00	411.103.652	517.996,61
TOTAIS	12.000.000.000,00	2.098.688.448	3.531.414,58

Assinaturas: Tíssiana Studart Lima Vasconcelos, Maria Hosana Matos Lima e Marcos Studart Gomes Lima. Está conforme o original lavrado no livro próprio. Marcos Studart Gomes Lima - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará -Sede -Certifico o Registro em: 08/04/2010. Sob nº 20100254250. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE. Contratado: LIPAP COMERCIO DE PAPEIS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. - CNPJ nº 07.124.712/0001-61. Objetivo: aquisição de material de expediente, limpeza, copa e suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 – Carta Convite N.º 01/2010. Valor: R\$ 8.663,02 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos). Data de assinatura: 26 de março de 2010. Fortaleza, 16 de abril de 2010. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO – Presidente COREN-CE.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE. Contratado: LIMPINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ nº 09.464.378/0001-10. Objetivo: aquisição de material de expediente, limpeza, copa e suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 – Carta Convite N.º 01/2010. Valor: R\$ 1.684,85 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Data de assinatura: 26 de março de 2010. Fortaleza, 16 de abril de 2010. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO – Presidente COREN-CE.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE-EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE. Contratado: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 24.073.694/0005-89. Objetivo: aquisição de material de expediente, limpeza, copa e suprimentos de informática. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 – Carta Convite N.º 01/2010. Valor: R\$ 46.954,17 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Data de assinatura: 26 de março de 2010. Fortaleza, 16 de abril de 2010. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO – Presidente COREN-CE.

*** **

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR - Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23300019482. **Ata da 130ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/03/2010, lavrada em forma de sumário. Data:** 01/03/2010. **Local e Hora:** Sede social à Av. Expedicionários, 5677, 5677 A, CEP: 60.410-410 - Vila União, Fortaleza-CE, às 16:00 horas. **Presença:** Totalidade dos membros, sob a presidência do Sr. Aurélio Mendes Barroso Neto, tendo como secretário Jorge Luiz Eleutério de Melo. **Ordem do Dia:** a) Exonerar o Diretor de Assuntos Comunitários, Sr. Francisco Wellington Sabóia Vitorino; b) Eleger a Diretora de Assuntos Comunitários, Sra. Terezinha Pereira Lima; c) outros assuntos de interesse do colegiado. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos resolveram: a) Exonerar o Diretor de Assuntos Comunitários, o Sr. Francisco Wellington Sabóia Vitorino, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 621.636.473-15, cédula de identidade nº 92006035908 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Cel. Alípio dos Santos, 111, Apto. 101, Quintino Cunha, nesta Capital; b) Eleger a Sra. Terezinha Pereira Lima, brasileira, solteira, graduada em filosofia, CPF nº 362.556.613-34, cédula de identidade nº 2004006001282 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Ismael Silva, 91, Conjunto Palmeiras, nesta Capital, para o cargo de Diretora de Assuntos Comunitários, completando o mandato da Diretoria que se encontra vaga. Após cumpridas as formalidades legais, a nova Diretora da ETUFOR foi empossada para o respectivo cargo, declarando respeitar, no exercício de suas funções as disposições legais e estatutárias pertinentes ao cargo. **Declaração de Desimpedimento:** A Diretora, ora eleita, declarou ainda, não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer a administração de sociedade empresária na área de trânsito e transporte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Aurélio Mendes Barroso Neto, Presidente do Conselho, Bernardo Ferreira Inácio Júnior, Vice-Presidente e Jorge Luiz Eleutério de Melo, Secretário. Está conforme o original, lavrado em livro próprio. Jorge Luiz Eleutério de Melo - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará-Sede-Certifico o Registro em: 22/03/2010 sob nº: 20100293891. Haroldo Fernandes Moreira-Secretário Geral.

*** **

CARBOMIL S.A. MINERAÇÃO E INDÚSTRIA - “Companhia Aberta” - CNPJ (MF) - 07.253.321/0001-47 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Ficam os senhores Acionistas da CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 30 de abril de 2010, às 10:00hs (dez horas), na sede da Companhia, situada na Rua Frederico Borges, 455, Sala 303, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, para votação da seguinte ordem do dia: 01. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; 02. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; Fortaleza-Ce, 13 de Abril de 2010. MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA QUINDERÉ - PRESIDENTE DO CONSELHO.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE – CNPJ Nº 06.572.788/0001-97. OBJETO: MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE – SISCONT. REPRESENTANTE LEGAL: ALVARO ALBERTO DE BITTENCOURT VIEIRA. CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 37.994.043/0001-40. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2009. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2010. FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2010. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO – PRESIDENTE COREN-CE (INTERVENTOR).

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2010.04.16.1. A Pregoeira Oficial do Município de Baixo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na Sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na Modalidade Pregão Nº 2010.04.16.1, do Tipo Presencial, cujo Objeto é a Contratação de Serviços Técnicos a serem desenvolvidos na Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Baixo/CE, assim como na Capacitação Institucional e de Segmentos da Sociedade Civil para Implementação do PLHIS, nos Moldes do Contrato de Repasse Nº 0236032-68, celebrado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme especificações contidas no Edital Convocatório e seus anexos, com o recebimento dos Documentos de Credenciamento e dos Envelopes de Propostas de Preços e de Documentação de Habilitação marcado para o dia 04 de Maio de 2010, às 13:00 (treze) horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, S/Nº, Centro – Baixo/CE, ou pelo telefone (88) 3539-1240, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Baixo/CE, 16 de Abril de 2010. Hermínia Maria Ramalho de Moura - Pregoeira Oficial.**

*** **

COMERCIAL, GRÁFICA EDITORA FARIAS BRITO S.A. - CNPJ: 05.922.382/0001-24. Aviso aos Acionistas- Ficam os Senhores Acionistas da Comercial, Gráfica e Editora Farias Brito S.A. avisados de que se encontram à sua disposição na sede social, na Rua Senador Pompeu, 2323 - Centro, em Fortaleza-Ceará, os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei 6404/76 de 15/12/76, relativo ao exercício de 2009. Fortaleza, 06 de abril de 2010. Dayse de Sá Cavalcante Tavares-Diretora Controller.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tabuleiro do Norte - Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.02.01/2010. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS DE SAÚDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO JURÍDICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, conforme LOTE/ESPECIFICAÇÃO contida no Anexo I deste Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.10.122.0176. 2.0240 - Secretaria de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.08. CONTRATADOS: 2. VICENTE AQUINO CONSULTORIA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2010. ASSINA PELA CONTRATANTE: João Márcio da Silva - Secretário de Saúde - Ato Nº 003/2009. **Tabuleiro do Norte - Ce, 01 de Março de 2010. Marcos Aurélio de Araújo - Presidente da Comissão de Licitação - Portaria 001/2010.**

*** **

Companhia Importadora de Maquinas e Acessórios Irmãos Pinto-CIMAIPINTO - CNPJ/MF nº 07.199.466/0001-07 - Edital de Convocação - Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em AGO/E, a realizar-se às 10 horas do dia 26/04/2010, na sede social da sociedade, na Rua Senador Pompeu nº 1867/parte-Centro, em Fortaleza-Ce., a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Exame e votação das demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2009; b) Eleição da diretoria e fixação dos honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Fortaleza(CE), 14/04/2010. Meton de Alencar Pinto Filho - Diretor.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORA DA NOVA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 20100068 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02.11.01/10 - SEINFRA. Contratante: Município de Morada Nova, através da Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente, representado pelo Sr. Paulo Tomé Nobre Neto, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente. **Contratada:** Constran Construção e Arquitetura Ltda - EPP. **Fundamentação Legal:** Fundamenta-se o presente Instrumento na Tomada de Preços Nº 02. 11.01/10 - SEINFRA, devidamente Homologado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, corroborado com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Urbanização e Construção de Praças Públicas no Município de Morada Nova/CE. **Valor:** O valor global do Contrato é de R\$ 1.016.269,32 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 0501.158130621.1.007-4.4.90.51.00. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias. **Execução:** O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 01/03/2010. **Paulo Tomé Nobre Neto - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente de Morada Nova/CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Tabuleiro do Norte - Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.02.01/2010. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO JURÍDICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO, conforme LOTE/ESPECIFICAÇÃO contida no Anexo I deste Edital. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.02.12.361.0803.2.0231 - Secretaria de Educação Básica. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.08. **CONTRATADOS:** 1. VICENTE AQUINO CONSULTORIA JURIDICA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2010. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisca das Chagas de Freitas Moreira - Secretária de Educação Básica - Ato Nº 008/2009. **Tabuleiro do Norte-Ce, 01 de Março de 2010. Marcos Aurélio de Araújo - Presidente da Comissão de Licitação-Portaria 001/2010.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORA DA NOVA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 20100064 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02.11.01/10 - SESA. Contratante: Município de Morada Nova, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, representada pela Sra. Nathália Lima Girão, Secretária do Trabalho e Ação Social. **Contratada:** Constran Construção e Arquitetura Ltda - EPP. **Fundamentação Legal:** Fundamenta-se o presente Instrumento na Tomada de Preços Nº 2.11.1/10 - SESA, devidamente Homologado pela Secretária do Trabalho e Ação Social, corroborado com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Construção de Módulos Sanitários em Diversas localidade no Município de Morada Nova/CE. **Valor:** O valor global do Contrato é de R\$ 107.412,35 (cento e sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 1002.175120380.1.057 - 4.4.90.51.00. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias. **Execução:** O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 01/03/2010. **Nathália Lima Girão - Secretária do Trabalho e Ação Social de Morada Nova/CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: ONEIDE CONSTRUTORA LTDA; VALOR CONTRATADO: R\$ 1.193.358,37 (Um milhão cento e noventa e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos); OBJETO: Execução dos serviços de construção de escola de ensino infantil (CRECHE) projeto padrão proinfância tipo B, conforme Convênio nº 656895/2009 - FNDE/MEC, no município de Parambu-Ce; **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.02.24.001 - SEDUC; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (cento e oitenta) dias após assinatura da Ordem de Serviço. **ORI-GEM DOS RECURSOS:** Recurso Federal e Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.07.07.12.361.231.1.04; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.51.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Elza Noronha dos Santos - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco de Aguiar Prado - Sócio Administrador. **DATA DA ASSINATURA:** 26.03.10. **Antonio Carvalho Lins - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.12.28.02 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede de Ensino Público do Município de Iraucuba, junto à Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** D & A Comércio de Material Escolar Ltda (Comercial Domingos). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Fausto Gomes da Silva Filho (Procurador). **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Elisnaldo Mota Pinto. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 198.566,80 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referentes aos LOTES I e III. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604.123060009.2.039. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Fevereiro de 2010. **Iraucuba, 24 de Fevereiro de 2010. José Elisnaldo Mota Pinto - Secretário da Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.12.28.02 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede de Ensino Público do Município de Iraucuba, junto à Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** Malibru Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Bruno Barbosa de Almeida (Sócio). **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Elisnaldo Mota Pinto. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 105.840,00 (Cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais), referentes ao LOTE V. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604.123060009.2.039. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Fevereiro de 2010. **Iraucuba, 24 de Fevereiro de 2010. José Elisnaldo Mota Pinto - Secretário da Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.12.28.02 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede de Ensino Público do Município de Iraucuba, junto à Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** Carneirril Comercial Ltda. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Aurélio do Nascimento Cruz (Procurador). **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Elisnaldo Mota Pinto. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 184.869,00 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais), referentes aos LOTES II e IV. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604.123060009.2.039. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Fevereiro de 2010. **Iraucuba, 24 de Fevereiro de 2010. José Elisnaldo Mota Pinto - Secretário da Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2010.04.19.1. A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acopiara-CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 03 de Maio de 2010, às 09:00 (nove horas), na Sede da Prefeitura de Acopiara, localizada à Av. Paulino Felix, S/N - Centro - Acopiara/CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o Nº 2010.04.19.1 de 19 de Abril de 2010, com fins Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinado aos Alunos das Escolas Municipais Assistidas pelo Programa de Alimentação Escolar - EJA de responsabilidade de Secretaria da Educação do Município de Acopiara, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra no endereço supra citado, fone: (0XX88) 3565.1999, no horário de 08:00h às 12:00h. **Acopiara - CE, 16 de abril de 2010. Luiza Meiry Mendes de Freitas Feitosa - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 04.16.001.2010. Tipo Menor Preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo comunica aos interessados que no dia 19 de Maio de 2010 às 11h15min, na Sala da C.P.L., localizada no Centro Administrativo na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, nesta Cidade, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para os Serviços de Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Mucambo, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão obter cópia do edital e maiores informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs, e/ou através do fone: (088) 3654-1133. **Mucambo - CE, 15 de Abril de 2010. José Cleiton Rodrigues Parente - Presidente da C.P.L.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 2010.04.16.001S, cujo **Objeto** é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Confeção de Prótese Dentária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, Tipo Menor Preço, com Data de Abertura marcada para o dia 05 de Maio de 2010, às 09:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. José Augusto de Araújo, 387. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3545.1214. **Santana do Cariri, 16 de Abril de 2010. Thiara Alves de Mattos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, torna público a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 040/2010-SESAU, cujo **Objeto** é Constituição de Ata de Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar, para atender as necessidades dos Hospitais Municipal e dos que estão sob a Intervenção do Município de Juazeiro do Norte-CE, Tipo Menor Preço por Lote, por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br. **Limite para Entrega das Propostas:** 03/05/2010 às 12:00h. **Início da Fase de Lances e da Sessão Pública:** 03/05/2010 às 14:00h. Edital disponível a partir desta data nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Juazeiro do Norte - CE, 19 de Abril de 2010. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidenta da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/001/FMS/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caridade torna público que no dia 30 de Abril de 2010, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Cel. Francisco Linhares, 250 - Centro - Caridade - CE, receberá propostas para: Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Laboratorial e Equipamentos, destinado a atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Caridade. **Modalidade:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Caridade - CE, 16 de Abril de 2010. Raimundo José Gomes dos Santos - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, torna público a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2010 - SESAU**, cujo **Objeto** é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis, destinados à Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com Posto de Abastecimento localizado no Perímetro Urbano do Município de Fortaleza-Ceará, Tipo Menor Preço Global, por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br. **Limite para Entrega das Propostas e Início da Sessão Pública:** 04/05/2010 às 12:00h. **Início da Fase de Lances:** 04/05/2010 às 14:00h. Edital disponível a partir desta data nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Juazeiro do Norte - CE, 19 de Abril de 2010. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.16.002.2010. Tipo Menor Preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo comunica aos interessados que no dia 04 de Maio de 2010 às 11h30min, na Sala da C.P.L., localizada no Centro Administrativo na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, nesta Cidade, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para os Serviços de Construção de Sistemas de Abastecimento de Água, em Diversas Localidades do Município de Mucambo, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão obter cópia do edital e maiores informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs, e/ou através do fone: (0**88) 3654-1133. **Mucambo - CE, 15 de abril de 2010. José Cleiton Rodrigues Parente - Presidente da C.P.L.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.004/2010 - PP. O Pregoeiro do Município de Barroquinha - CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de Maio de 2010 às 08:00hs, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo **Objeto** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa Brasil Alfabetizado de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs. **Barroquinha - CE, 16 de Abril de 2010. Lairlo Fontenele dos Santos - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010, MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, DE LIMPEZA E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.** A Seção será realizada às **09:30 horas do dia 03 de Maio de 2010**, na sala da Comissão à Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 16 de Abril de 2010. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010, MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E OUTROS, DESTINADOS A DOAÇÃO EM FAVOR DE FAMÍLIAS CARENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.** A Seção será realizada às **08:00 horas do dia 03 de Maio de 2010**, na sala da Comissão à Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 16 de Abril de 2010. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1604.01/2010 - GOVERNO MUNICIPAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, localizada na Praça da Matriz, S/N - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1604.01/2010**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, que ocorrerá dia 30 de Abril de 2010 às 14h00min.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, a partir da data desta publicação nos horários de 08h00min às 12h00min. Maiores informações, ligar para **(0**85) 3347-1143.** Antônio Paz Romão, Presidente da Comissão - Baturité - CE, 19 de Abril de 2010.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.002/2010. A Pregoeira de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de Maio de 2010 às 09:00hs, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, Altos, Centro, Caucaia-CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo **Objeto** é o Fornecimento de Gás Medicinal destinado à Secretaria de Saúde de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs, mediante o pagamento de uma taxa de emolumentos no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais. **Terena Maria Fernandes de Weimar Thé. A Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracati - Extrato de Publicação de Edital. A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de pregão presencial Nº 03/2010-SMS, que se refere à aquisição de um veículo tipo van, destinado à secretaria municipal de saúde de Aracati - CE. Tipo menor preço unitário por lote, com abertura em 04/05/2010, às 09:00h, na sala da comissão permanente de licitação. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Aracati ou pelo tel (88) 3446-2400. 16/04/2010. Francisca Laédina Alves Gomes - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2010 - SECRETARIA DE SAÚDE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, localizada na Praça da Matriz, S/N - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2010**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, que ocorrerá dia 30 de Abril de 2010 às 10h00minhs.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, a partir da data desta publicação nos horários de 08h00min às 12h00min. Maiores informações, ligar para (0**85) 3347-1143. Antônio Paz Romão, Presidente da Comissão - Baturité - CE, 19 de Abril de 2010.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 015/2010 - Secretaria de Educação, cujo **Objeto** é a Contratação de Pessoa Física/Jurídica para Prestar Serviços de Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública do Município de Quixadá, conforme Anexos. Abertura dia 03/05/2010, às 10:00h, na Sala da CPL, situada na Travessa José Jorge Matias, 13, Campo Velho, Quixadá - CE. Informações: pelo fone (0**88) 3412-6211. O Edital poderá ser solicitado pelo email - pregao@quixada.ce.gov.br. **Quixadá - CE, 16 de Abril de 2010. Francisco Prudente de Almeida - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: E.M.E.I.F POMPILIO CIRÍACO DE SOUSA.
ORDENADOR: MARIA VERÔNICA ANDRADE DOS SANTOS.
CONTRATADO: CONSTRUTORA G. DE LIMA. **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO JARBAS GOMES DE LIMA - CPF Nº 732.660.863-68.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.F POMPILIO CIRÍACO DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE PARACURU. **MODALIDADE:** CONVITE Nº 2009.11.03.1. **VALOR:** R\$ 50.529,73 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos). **DT ASSINATURA:** 23/11/2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.04.19.02. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, torna público que no dia 03 de Maio de 2010, às 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. da Abolição, Nº 03, Centro, nesta Cidade, receberá propostas para: Ampliação do Centro de Educação Infantil na Sede deste Município, conforme Convênio, Edital e Anexos. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 14:00 horas). **Redenção/CE, 19 de Abril de 2010. À Comissão.**

*** **

MARTIFER RENOVÁVEIS GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A-Sociedade Anônima-CNPJ/MF 09.277.049/0001-60-NIRE 23300028112-Edital de Convocação-Assembleia Geral Ordinária - Ficam os Srs. Acionistas da Martifer Renováveis Geração De Energia E Participações S/A convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30/04/2010, às 14h (quatorze horas), na sede social, localizada na Av. Senador Virgílio Távora nº 1701, sala 1304, Aldeota, Fortaleza, CE, para votação da seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Eleição do Conselho de Administração; e, c) Aprovar a remuneração dos administradores para o exercício de 2010. Fortaleza, 13 de abril de 2010. Armando Leite Mendes de Abreu - Presidente."

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - EXTRATO DE CONTRATO - Torna público o extrato do instrumento contratual Nº 2010.03.30.1 resultante da LPN nº 001/2009 - Convênio 168/2009 BIRD / GOVERNO DO ESTADO - **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - **OBJETO:** Lote 03 - Construção de Quadra Coberta Poliesportiva Padrão II no Distrito de Oliveiras - Município de Tamboril/Ceará - **VIGENCIA:** 180 (Cento e Oitenta) dias **CONTRATADO:** ELETROVIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - **VALOR GLOBAL:** R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais) - Tamboril - Ceará, 12 de Abril de 2010 - Lilyan Silva de Sousa Paiva - Presidente CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2010.04.19.01. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, torna público que no dia 03 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. da Abolição, Nº 03, Centro, nesta Cidade, receberá propostas para: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes Diversos, conforme Convênio Edital e Anexos. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 14:00 horas). **Redenção/CE, 19 de Abril de 2010. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1504.01/2010. Secretaria de Cultura e Turismo. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, localizada no Centro Administrativo José Fernandes Castelo, 322, Colibris, torna público que o Pregão Presencial Nº 1504.01/2010, cujo **Objeto** é a Contratação da Prestação de Serviços de Organização, Produção e Realização do Evento Explosão de Louvor, no Município de Tauá - CE, foi Anulado, por determinação da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Tauá - CE, 16 de Abril de 2010. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - EXTRATO DE CONTRATO - Torna público o extrato do instrumento contratual Nº 2010.02.26.1 resultante da LPN nº 001/2009 - Convênio 168/2009 BIRD / GOVERNO DO ESTADO - **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - **OBJETO:** Lote 02 - Construção de Quadra Coberta Poliesportiva Padrão II no Distrito de Boa Esperança - Município de Tamboril/Ceará - **VIGENCIA:** 180 (Cento e Oitenta) dias **CONTRATADO:** ELETROVIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - **VALOR GLOBAL:** R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais) - Tamboril - Ceará, 12 de Abril de 2010 - Lilyan Silva de Sousa Paiva - Presidente CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - EXTRATO DE CONTRATO - Torna público o extrato do instrumento contratual Nº 2010.03.30.2 resultante da LPN nº 001/2009 - Convênio 168/2009 BIRD / GOVERNO DO ESTADO - **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - **OBJETO:** LOTE 01 - 01 (uma) Quadra Coberta Poliesportiva Padrão I no Distrito de Holanda - Município de Tamboril/Ceará - **VIGENCIA:** 180 (Cento e Oitenta) dias - **CONTRATADO:** ELETROVIL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - **VALOR GLOBAL:** R\$ 363.850,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais) - Tamboril - Ceará, 12 de Abril de 2010 - Lilyan Silva de Sousa Paiva - Presidente CPL.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 30/04/2010, às 14h, na Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 4.30.3/10-SAAE para aquisição de material hidráulico para a ampliação do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/CE, 15 de abril de 2.010. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2010. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema comunica aos interessados que realizará no dia 06 de Maio de 2010 às 09:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **Tomada de Preços 12/2010**, que tem como Objeto os Serviços de Construção de 01 (um) Pólo de Laser no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo com seus Anexos estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 15 de Abril de 2010. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE APUIARÉS – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 07 de Junho às 10:00hs, estará abrindo processo na Modalidade **CONCORRÊNCIA sob Nº 3/2010.04.19.01-ADM**, do Tipo Menor Preço por Lote cujo Objeto é a **Contratação de Assessorias e Consultorias Técnicas Especializadas**, na Sala de Comissão de Licitação, situada na Avenida Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés-CE. Informações: (085) 3356-1510. Horário 08:00 às 12:00hs. **Apuiarés, 19 de Abril de 2010. Francisca Geanny da Silva Almeida – Presidente CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2010. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema comunica aos interessados que realizará no dia 05 de Maio de 2010 às 09:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **Tomada de Preços 11/2010**, que tem como Objeto os Serviços de Construção de Campos Society no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo com seus Anexos estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 15 de Abril de 2010. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2010. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema comunica aos interessados que realizará no dia 06 de Maio de 2010 às 11:00 horas na manhã, no endereço abaixo supracitado, a **Tomada de Preços 13/2010**, que tem como Objeto os Serviços de Construção de 01 (um) Posto de Saúde no Município de Itarema - Ceará. O Edital completo com seus Anexos estará disponível de 08:00 às 12:00h em dias e horas de expediente normal a partir da data desta publicação. **Itarema - Ce, 15 de Abril de 2010. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 30/04/2010, às 10h, na Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 4.30.2/10-PMMN para contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e planejamento administrativo junto ao Município de Morada Nova, conforme especificações constantes nos anexos do Edital. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/CE, 15 de abril de 2.010. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 30/04/2010, às 17h, na Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 4.30.5/10-PMMN para aquisição de gás liquefeito de petróleo destinados as diversas Secretarias do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/CE, 15 de abril de 2.010. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 05 de Maio de 2010, às 09:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1904.01/2010, cujo **Objeto** é a Aquisição de Carteiras Escolares e Conjuntos Pré-Escolares. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N - Imaculada Conceição. **Canindé - CE, 19 de Abril de 2010. Antonia Duciana Ferreira Andrade - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES - CONCORRÊNCIA Nº 001/2010-SOU. A Comissão de Licitação convoca as Licitantes Jota Barros e Queiroz Construções Ltda., Conjasf Construtora de Açudagem Ltda e Construtora Borges Carneiro Ltda., para abertura dos Envelopes “Propostas de Preços” referente a Serviços de Revitalização de Praça no Entorno do Centro de Feiras e Eventos que acontecerá no dia 23 de Abril de 2010, às 09:00 na Sala da Comissão. **Senador Pompeu – Ce, 16 de Abril de 2010. Paulo Antônio Nogueira Júnior - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1904.02/2010. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de Maio de 2010, às 14:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 1904.02/2010, cujo Objeto é a Construção de Creche/Escola Infantil – Proinfância. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro. **Ibicuitinga - CE, 16 de Abril de 2010. Antonio Jose Camurça Saraiva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2010.03.08.05-CCS. **Objeto:** Aquisição de Uniforme Escolar Padronizado, destinado aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. **Data e Hora:** 10/05/2010 às 10h00min. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e obtidos na Sala de Licitação localizada na Rua Dr. João Bezerra, 139, Centro, Maranguape. **Maranguape, 16 de Abril de 2010.** Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5120. **A Comissão.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 30/04/2010, às 08h, na Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 4.30.1/10-SESA para contratação de serviço técnico especializado na área da Saúde destinado a Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/CE, 15 de abril de 2.010. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Morada Nova comunica aos interessados que realizará no dia 30/04/2010, às 15h30m, na Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Estado do Ceará, o Pregão Presencial nº 4.30.4/10-PMMN para aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias do Município de Morada Nova, Estado do Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Morada Nova/CE, 15 de abril de 2.010. Taylor Marques Barros - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010-SOU - A Comissão de Licitação convoca as Licitantes Jota Barros e Queiroz Construções Ltda., e G.M. Construções Ltda., para abertura dos Envelopes “Propostas de Preços” referente a Serviços de revitalização da Avenida no Entorno do Trilho (II Etapa) que acontecerá no dia 23 de Abril de 2010, às 10:00 na Sala da Comissão. **Senador Pompeu – Ce, 16 de Abril de 2010. Paulo Antônio Nogueira Júnior - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de Maio de 2010, às 08:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 1904.01/2010, cujo **Objeto** é a Pavimentação em Diversas Ruas. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro. **Ibicuitinga - CE, 19 de Abril de 2010. Antonio Jose Camurça Saraiva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010.04.06.01-ADM. A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais VEM DECLARAR O CANCELAMENTO do Pregão Presencial Nº 9/2010.04.06.01-ADM, que tem como Objeto a **Contratação de Assessorias e Consultorias Técnicas Especializadas**, por motivo de interesse público, em razão de alterações no Edital. **Apuiarés, 15 de Abril de 2010. Sra. Ielda Maria Gomes da Silva Nápravník - Secretária de Administração.**

*** **

DESTINADO A

--